



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 498ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 19 A 23 DE FEVEREIRO DE 2018
GESTÃO 2015 – 2018**

1 Ao décimo nono dia do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, às 09h12min, reuniram-se na
2 Sede do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, sito à SCLN 304 – Bloco E – Lote 09 –
3 Asa Norte – Brasília – DF, os Conselheiros Federais do Cofen, estando presentes ao início da
4 reunião os seguintes Conselheiros Efetivos: Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira – Vice-
5 Presidente, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja – Segundo-Secretário, Dr. Luciano da
6 Silva e Dra. Mirna Albuquerque Frota; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Dr. Anselmo
7 Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra. Eloíza Sales
8 Correia, Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira e Dr. Walkirio
9 Costa Almeida. Estiveram presentes ainda na Plenária deste dia, os membros da Comissão
10 Nacional de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (Conatenf) Sra. Rosângela Fernandes Alves
11 França, Sr. Emerson Cordeiro Pacheco, Sra. Dorly Fernanda Gonçalves, Sr. Paulo Murilo de
12 Paiva e Sra. Ana Claudia de Jesus Santos. **Item 01: VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM.**
13 Justificada a ausência da Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Primeira-
14 Secretária, durante todo o período da presente ROP, por motivo de saúde na família. Justificada
15 a ausência do Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Segundo-Tesoureiro, pelo período da manhã
16 do presente dia, por estar participando do Encontro de Tesoureiros do Sistema Cofen/Conselhos
17 Regionais de Enfermagem. São efetivados Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dr. Anselmo
18 Jackson Rodrigues de Almeida, Dr. Walkirio Costa Almeida, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira e
19 Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez em substituição, respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos
20 Neri da Silva, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Jebson Medeiros de
21 Souza, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus e Dra. Nadia Mattos Ramalho. **Item 02: LEITURA**
22 **DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR.** Adiada para envio aos Conselheiros Federais para
23 leitura prévia e aprovação por destaques na quinta-feira. **Item 03: INFORMES DA**
24 **PRESIDÊNCIA.** Sem informes no momento. **Item 04: INFORMES DOS CONSELHEIROS**
25 **E PALAVRA AO CONATENF. 4.1** Dra. Francisca Norma Lauria Freire – Informa que no dia
26 2 de fevereiro de 2018, representou o Cofen na solenidade de posse do novo Plenário do Coren-
27 CE, gestão 2018-2020; **4.2** Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira – Informa que esteve no dia 2 de
28 fevereiro de 2018 na cidade de Cuiabá/MS, representando o Cofen na solenidade de posse da
29 nova gestão do Plenário e Diretoria do Coren-MS, exercício 2018-2020. Dra. Nadia Mattos
30 Ramalho e Dr. Gilvan Brochini chegam ao Plenário. **4.3** Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez –
31 Informa sobre a representação, pelo Cofen, no Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas do
32 Ministério da Justiça (Conad). O Conselho tem composição paritária. Há a participação de
33 outros conselhos profissionais como de Medicina, Serviço Social e Ordem dos Advogados do
34 Brasil (OAB). Uma das questões fortemente discutida foi a votação de nova Resolução que
35 facilita a transferência de recursos públicos para comunidades terapêuticas privadas que atuam
36 no tratamento de dependentes. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez informa que após a
37 discussão da matéria, o representante da União Nacional dos Estudantes (UNE) solicitou vistas,
38 sendo concedida vistas conjuntas à UNE e os Conselhos Profissionais de Enfermagem,
39 Psicologia e Serviço Social. A conselheira informa ainda que a votação está prevista para o
40 próximo dia 2 de março, mas tudo indica que as verbas dos CAPS serão voltadas para as
41 comunidades terapêuticas, um retrocesso ímpar. **4.4** Dr. Luciano da Silva – Como informado
42 em ROP anterior, o conselheiro participou, representando o Cofen, de reunião para construção

Ata da 498ª ROP, aprovada pelo Plenário, durante a realização da 499ª ROP,
realizada no período de 19 a 23 de março de 2018.



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 498ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 19 A 23 DE FEVEREIRO DE 2018
GESTÃO 2015 – 2018**

43 da agenda de ações do dia “29 de Janeiro – Dia da Visibilidade Trans no Distrito Federal”.

44 Como firmado na reunião, o Cofen realizou a divulgação do evento e compareceu em algumas

45 atividades. O Cofen focou nas questões da violência contra profissionais e no acesso à

46 assistência que essa demanda da sociedade acaba sofrendo no atendimento. Dr. Luciano da

47 Silva informa sobre reunião do Fórum Nacional de Enfermagem na qual foi bastante debatida

48 a Portaria Ministerial nº 83/2018 que institui o Programa de Formação Técnica para Agentes

49 de Saúde (PROFAGS), para oferta de curso de formação técnica em enfermagem para Agentes

50 Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combates às Endemias (ACE). No mesmo dia da

51 reunião do Fórum, estava ocorrendo reunião no Conselho Nacional de Saúde (CNS) e chegou

52 a informação de que uma das integrantes do CNS colocou que a Portaria havia sido fruto de

53 uma articulação entre Ministério da Saúde (MS) e o Cofen, o qual teria interesse financeiro para

54 aumentar o número de inscritos nos Conselhos Regionais. A informação foi rebatida na reunião

55 do Fórum. Na ocasião, Dr. Luciano da Silva solicitou a presença da Dra. Ivone Martini de

56 Oliveira que prestou esclarecimentos aos membros do Fórum e retornou à reunião do CNS.

57 Posteriormente, houve uma reunião da Presidência do Cofen com a Federação Nacional dos

58 Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias (FENASCE) na qual essa questão

59 foi contemporizada. Dr. Luciano da Silva traz essa informação para conhecimento do Plenário,

60 de que houve essa discussão. Entretanto, já foi esclarecido o posicionamento contrário do Cofen

61 àquela Portaria Ministerial por meio de Nota. Dr. Luciano da Silva traz, ao Plenário, outra

62 preocupação que está surgindo em São Paulo, com relação à Portaria do Ministério da Saúde

63 ampliando as atribuições dos profissionais de farmácia em programas de saúde como Hipertensão,

64 SisPreNatal e acompanhamento de diabetes. Programas que normalmente são acompanhados

65 pelo Enfermeiro na saúde pública. Em aparte, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira informa que

66 o Conselho Federal de Farmácia (CFF) publicou em sua página procedimentos a serem

67 realizados no SUS, o que incluía, por exemplo feridas. Isso gerou uma certa confusão, se seriam

68 procedimentos que poderiam ser realizados por farmacêuticos, mas após questionamento foi

69 informado que haviam sido procedimentos retirados da tabela de procedimentos do SUS e não

70 necessariamente o que o farmacêutico iria fazer. A Vice-Presidente refere que essa questão deve

71 ser verificada direito. Dr. Luciano da Silva refere a questão da dispensação de medicamentos,

72 realizada por profissionais de farmácia, e a preocupação de que isso possa estar sendo feito para

73 absorver o profissional de farmácia, incluindo novas atribuições a ele por questões financeiras.

74 Dr. Luciano da Silva chama a atenção de que se trata de uma questão de alerta, que deve ser

75 apurada. Entende que no Plenário há conselheiros mais ligados à saúde pública e não sabe se

76 os conselheiros estão a par dessa situação. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira sugere que Dra.

77 Nadia Mattos Ramalho pesquise essa questão e faça uma devolutiva ao Plenário, o que é aceito

78 pela conselheira. Dr. Jebson Medeiros de Souza, Primeiro-Tesoureiro, chega ao Plenário. **4.5**

79 Sra. Rosângela Fernandes Alves França – Informa que devido as problemáticas da Eleição, as

80 atividades do Projeto Conatenf Itinerante não foram encerradas e estão sendo concluídas nesses

81 dois meses para apresentação de relatório ao Plenário do Cofen em março. Informa que no final

82 do mês de janeiro e início de fevereiro estiveram realizando o Projeto com os novos

83 Conselheiros eleitos no Coren-MA, Coren-PE e Coren-RN. Refere a boa receptividade e

84 participação nos conselhos, incluindo participação de vários sindicatos. No Coren-RN, a



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 498ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 19 A 23 DE FEVEREIRO DE 2018
GESTÃO 2015 – 2018**

85 Presidente, Dra. Silvia Helena dos Santos Gomes, relatou sua opinião sobre a Conatenf,
86 elogiando a posição do Cofen e agradecendo aos conselheiros federais pela Comissão levar ao
87 Regional algo até então desconhecido. A Sra. Rosângela Fernandes informa ainda que na
88 próxima semana haverá outras atividades, inclusive no Coren-SE. **4.6** Dra. Eloíza Sales Correia
89 – Observa que os documentos da presente ROP foram enviados aos conselheiros por e-mail
90 para acesso durante a reunião. Entretanto, a conselheira manifesta preferência pelo método
91 anterior, via pen-drive, por entender que durante a reunião tem melhor acesso aos arquivos
92 dessa maneira. A Presidência da Mesa informa que os materiais foram enviados via “Google
93 Drive”, o que possibilita o acesso antes da reunião, para conhecimento e análise prévia.
94 Entretanto, informa que os materiais também podem ser passados à Conselheira pelo pen-drive.
95 **4.7** Dr. Walkirio Costa Almeida – Informa que no dia 26 de janeiro de 2018 representou o
96 Cofen na posse do Coren-GO. Informa também que nos dias 31 de janeiro e 1º de fevereiro foi
97 realizada a Primeira Reunião de Coordenadores de Departamentos de Fiscalização, já com as
98 reformulações naturais que ocorrem nas mudanças de cada gestão. Apesar de terem ocorrido
99 mudanças em vários Regionais, pelo menos até janeiro, não houve alteração na maioria das
100 gestões dos departamentos de fiscalização dos Regionais. Nesse primeiro momento,
101 aproveitou-se para dar uma atenção especial aos que estavam chegando para gerenciar os
102 departamentos de fiscalização, tendo em vista que muitos são externos ao Sistema, e para fazer
103 uma explanação sobre a organização da fiscalização no Cofen e de como a fiscalização nos
104 Regionais deve funcionar. Destaca ainda que um dos pontos áureos da reunião foi a discussão,
105 dirigida pelo Dr. Jebson Medeiros de Souza, sobre o Novo Código de Ética dos Profissionais
106 de Enfermagem e as consequências da mudança de filosofia imposta pelo Código no dia-a-dia
107 dos fiscais. Dr. Jebson Medeiros de Souza contribuiu muito para dirimir as dúvidas e o
108 sentimento de insegurança percebido entre os fiscais. **4.8** Dr. Vencelau Jackson da Conceição
109 Pantoja informa que na próxima semana, coincidindo com o 8º Seminário Institucional do
110 Cofen, ocorrerá a Primeira Conferência de Vigilância em Saúde, decorrente de uma deliberação
111 da última Conferência Nacional de Saúde. Será discutida a mudança de paradigma para mais
112 investimento na área de promoção e prevenção da saúde, diferentemente do foco na recuperação
113 e na assistência. O tema da Conferência é “Vigilância em Saúde: direito, conquista e defesa de
114 um SUS público de qualidade”. O Conselheiro refere que faz parte do Comitê Intersetorial de
115 Vigilância em Saúde, vinculado ao Conselho Nacional de Saúde, e informa que foram
116 disponibilizadas quatro vagas para delegados nacionais. Assim, representará o Cofen como
117 delegado nacional na Conferência, um evento de vital importância. Na próxima ROP, Dr.
118 Vencelau Jackson da Conceição Pantoja trará as informações sobre as deliberações da
119 Conferência que ocorrerá no período de 27 de fevereiro a 2 de março de 2018. É dado o
120 cumprimento aos seguintes itens da pauta de processos administrativos. **Item 05:** CARTA S/Nº
121 DO CENTRO ACADÊMICO DE ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE
122 RONDÔNIA. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta, para conhecimento do Plenário, a
123 carta de agradecimento pelo apoio do Cofen aos alunos do Curso de Enfermagem da Fundação
124 Universidade Federal de Rondônia (UNIR) para participação no 20º CBCENF. **Item 06:** E-
125 MAIL DO ICN ACERCA DA SELEÇÃO PARA O PRÓXIMO DIRETOR EXECUTIVO
126 (CEO) DO CONSELHO. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta o anúncio da forma de

**ATA DA 498ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 19 A 23 DE FEVEREIRO DE 2018
GESTÃO 2015 – 2018**

127 seleção para o próximo Diretor Executivo (CEO) informando que as candidaturas serão
128 recebidas até 2 de março de 2018. **Item 07:** PAD Nº 259/2018 - CONFERÊNCIA
129 INTERNACIONAL DE MIDWIVES - GENEBRA. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira
130 apresenta, para conhecimento do Plenário, o Convite oficial para as reuniões organizadas pelo
131 Conselho Internacional de Enfermagem (CIE), Confederação Internacional de Obstetrícia
132 (ICM) e Organização Mundial de Saúde (OMS) e que serão realizadas durante a Assembleia
133 Mundial da Saúde, em maio de 2018 em Genebra/Suíça. Constatam ainda informações sobre
134 inscrição e indicação de participação na delegação do CIE. É informado ainda, a prorrogação
135 do prazo para envio do Questionário sobre “a nova exploração do ambiente do CIE”, dia 25 de
136 fevereiro de 2018. Dr. Walkirio Costa Almeida esclarece que a sigla “ANEs” se referem às
137 Associações Nacionais de Enfermagem e que o Cofen é uma ANE. Dra. Mirna Albuquerque
138 Frota manifesta interesse em participar do evento e a Presidência da Mesa indica que a
139 conselheira deve entrar em contato com a Presidência do Cofen para verificar a questão das
140 tratativas para participação do Cofen, tendo em vista que a matéria foi encaminhada apenas
141 para conhecimento do Plenário. Dra. Orlene Veloso Dias chega ao Plenário. **Item 08:** E-MAIL
142 DO ICN ACERCA DA LOCALIDADE E DATA DO CONGRESSO NO ANO DE 2019. Dra.
143 Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta para conhecimento do Plenário o comunicado oficial
144 de que o Congresso do ICN de 2019 ocorrerá em Singapura, no período de 27 de junho a 1º de
145 julho de 2019, com o tema "Além dos cuidados com a saúde". **Item 09:** POSSE DO
146 PLENÁRIO ELEITO - TRIÊNIO 2018-2021; **Item 10:** ELEIÇÃO INTERNA DA
147 DIRETORIA - TRIÊNIO 2018-2021. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira informa ao Plenário
148 que os **itens 09 e 10** da pauta ocorrerão na sexta-feira, dia 23 de fevereiro de 2018. **Item 11:**
149 PAD Nº 851/2014 APENSADO AO 513/2016 - ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO COFEN
150 Nº 389/2011 - REGISTRO DE ESPECIALIDADES. Dr. Gilvan Brolini esclarece que a Minuta
151 de Resolução foi aprovada anteriormente pelo Plenário que deliberou pelo encaminhamento à
152 Câmara Técnica de Legislação e Normas do Cofen (CTLN/Cofen) e à Câmara Técnica de
153 Atenção à Saúde do Cofen (CTAS/Cofen) para as devidas adequações. Entretanto, nesse
154 intervalo, foram apresentadas outras propostas pela ABEn e Sociedades de Especialistas, sendo
155 algumas acatadas, e outras não, pelo Plenário. Após as adequações realizadas, a Minuta
156 proposta pelas Câmaras Técnicas do Cofen chega ao Plenário para sua aprovação, publicação e
157 início de vigência. Dr. Gilvan Brolini informa que a Dra. Cleide Manuela Canavezi
158 comparecerá ao Plenário para auxiliar no esclarecimento de dúvidas. A reunião é suspensa para
159 breve intervalo, retornando às 10h16min. com a presença do Dr. Manoel Carlos Neri da Silva,
160 presidindo a Mesa. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira se ausenta do Plenário. Dr. Gilvan
161 Brolini apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 16/2018 que entende que a proposta resultante
162 atende, nesse momento, às necessidades do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de
163 Enfermagem, opinando pela aprovação da Minuta de Resolução que atualiza no âmbito do
164 Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para Registro de
165 Títulos de Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu* a Enfermeiros e lista as especialidades. É
166 realizada a leitura da Minuta de Resolução proposta, constante às folhas 87 a 94 do PAD Cofen
167 nº 851/2014, para apresentação de destaques pelos conselheiros federais. Após a apresentação
168 dos destaques, discussão e deliberações, a Minuta de Resolução é aprovada com as seguintes



**ATA DA 498ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 19 A 23 DE FEVEREIRO DE 2018
GESTÃO 2015 – 2018**

169 alterações: **Artigo 5º, § 2º, Inciso I** – Supressão do termo “representatividade”, com adoção
170 de melhor redação pela Assessoria Legislativa, no sentido de que não serão concedidos registros
171 para Associações, Sociedades ou Colégio de Especialistas no Cofen, cujas áreas de atuação já
172 possua respectivo representante, na mesma área, com registro ativo no Cofen. **Artigo 5º, § 2º,**
173 **Inciso II** – Supressão do trecho “de títulos concedidos por”, passando a ter a seguinte redação:
174 “II - Os documentos necessários para o registro das Associações Sociedades ou Colégio de
175 Especialistas no Cofen são os seguintes:”; Com relação ao Anexo da Minuta, é aprovado, com
176 as seguintes alterações: **Área I, Item 30** – Supressão do Subitem I. Terapia floral, já constante
177 no subitem e.; **Área I, Item 32** – No Subitem a., substituição do termo “Banco de Leite” por
178 “Aleitamento Materno”; **Área I, Item 48** – No Subitem c., substituir “Pneumologia Sanitária”
179 por “Ambiental”; Acrescentar “Pneumologia Sanitária” no Item 33 – Enfermagem em Saúde
180 Coletiva; **Área II, Item 4** – No Subitem e., substituição da expressão “Gestão do Programa
181 de Saúde da Família” por “Gestão da Estratégia de Saúde da Família”, o que engloba o
182 Programa; **Área II, Item 4** – Inclusão do Subitem “p. Acreditação Hospitalar”. A reunião é
183 suspensa para almoço às 12h05min. Retorno às 14h52min. com a presença, ao reinício, do Dr.
184 Manoel Carlos Neri da Silva, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dr. Luciano da
185 Silva, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dra. Mirna Albuquerque Frota, Dr. Anselmo Jackson
186 Rodrigues de Almeida, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra. Eloíza Sales Correia, Dra.
187 Francisca Norma Lauria Freire, Dra. Orlene Veloso Dias, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dra.
188 Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos e Dr. Walkirio Costa Almeida. No período da tarde,
189 justificada a ausência da Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, participando de outra atividade
190 conforme Portaria Cofen nº 174/2018. Foram efetivados Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez,
191 Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos
192 e Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira em substituição, respectivamente, ao Dr. Antônio José
193 Coutinho de Jesus, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dra. Irene do Carmo
194 Alves Ferreira e Dr. Jebson Medeiros de Souza. **Item 12: PAD Nº 691/2017 APENSADO AO**
195 **916/2016 - MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE ALTERA A RESOLUÇÃO COFEN 172/1994-**
196 **COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM.** Dra. Eloiza Sales Correia, após vista dos autos
197 por ela e pela Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, apresenta o Parecer de Conselheiras
198 Federais nº 043/2018 que, diante do exposto, é favorável à aprovação da Minuta de Resolução
199 que normatiza a criação e funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem nas
200 instituições com Serviço de Enfermagem, com as alterações propostas e deliberadas pelo
201 Plenário do Cofen. Recomenda também, o encaminhamento da publicação da Norma aos
202 Conselhos Regionais de Enfermagem, aos solicitantes e ao Ministério da Defesa. Durante a
203 apresentação do Parecer, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus chega ao Plenário. Antes da
204 leitura da Minuta, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva questiona se a proposta é a exclusão do
205 Manual, anexo da Minuta. Dra. Eloiza Sales Correia esclarece que sim, devido às observações
206 feitas na última discussão da Matéria, de que a Minuta deveria ficar mais resumida e conter as
207 partes mais importantes do Manual. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva entende que, se o consenso
208 do Plenário for por não haver anexo, as atribuições do Comitê de Ética devem constar no corpo
209 da Resolução. Entende que devem ser desconsideradas apenas aquelas atribuições que são de
210 competência dos Conselhos Regionais de Enfermagem, como realizar sindicâncias e o poder



ATA DA 498ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 19 A 23 DE FEVEREIRO DE 2018 GESTÃO 2015 – 2018

211 de dizer o que é infração ética e o que não é. Dra. Eloiza Sales Correia realiza a leitura da
212 Minuta, com as alterações propostas, para apresentação de destaques pelos conselheiros
213 federais. Após as apresentações de destaques pelos conselheiros, discussões e deliberações, são
214 aprovadas as seguintes alterações: No artigo 1º, supressão do termo “atualizar”, passando a ter
215 a seguinte redação: “Normatizar a criação e funcionamento das Comissões de Ética de
216 Enfermagem nas instituições com Serviço de Enfermagem.”; No artigo 1º, parágrafo único,
217 transformação do parágrafo único em artigo 2º; Após o artigo 2º, inclusão do artigo 3º, dispo
218 as atribuições da Comissão de Ética de Enfermagem (CEE), aproveitando as atribuições
219 propostas pelo Grupo de Trabalho (GT) com exceção de três, quais sejam: Realizar sindicância
220 para apurar os fatos que envolvem o contexto de uma denúncia; Instaurar sindicância, instruí-
221 la e elaborar relatório, encaminhando o resultado das apurações ao Enfermeiro Responsável
222 Técnico para as providências administrativas quando houver, e ao Conselho Regional de
223 Enfermagem, nos casos em que haja indícios de infração ética; e Arquivar a sindicância, nos
224 casos em que não se constatar indícios de infração ética. Assim, no referido artigo deve constar
225 como atribuições da CEE: Representar o Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição
226 nas instituições de saúde; Divulgar o CEPE e as demais normatizações emanadas pelo Sistema
227 Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem; Divulgar e zelar pelo cumprimento da Lei do
228 Exercício Profissional e Decreto regulamentador, do Código de Ética dos Profissionais de
229 Enfermagem, e das demais normatizações emanadas pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais
230 de Enfermagem; Identificar as ocorrências éticas nas instituições de saúde onde atua; Receber
231 denúncias de profissionais da mesma categoria, de outras categorias profissionais, de familiares
232 ou acompanhantes ou de qualquer membro da comunidade, relativas ao exercício profissional
233 da Enfermagem; “Distinguir” ocorrências éticas das ocorrências administrativas e dar os
234 encaminhamentos cabíveis; Encaminhar ao Conselho Regional de Enfermagem documentação
235 relativa a quaisquer indícios de infração ética; Propor e participar, em conjunto com o
236 Responsável Técnico e com o setor de Educação Permanente de Enfermagem, ações
237 preventivas, educativas e orientadoras sobre questões éticas; Promover e participar de
238 atividades multiprofissionais referentes à ética; Assessorar a diretoria e o órgão de Enfermagem
239 da Instituição nas questões ligadas à ética profissional; Promover a divulgação dos objetivos da
240 CEE. O artigo 2º, que passa a ser artigo 4º, passa a ter redação tornando obrigatória a criação
241 de Comissão de Ética de Enfermagem, onde existir serviço de Enfermagem, a partir de 20
242 (vinte) Enfermeiros. Bem como, inclusão de parágrafo dispo que para os serviços de
243 Enfermagem com o limite abaixo de 20 (vinte) Enfermeiros, será facultada a constituição da
244 CEE. No artigo 3º, que passa a ser artigo 5º, § 2º, alteração do texto com supressão de “Chefias
245 e/ou Supervisores de Enfermagem” e substituição do trecho “não havendo, comprovadamente,
246 condições para que ocorram eleições para os membros da CEE” por “não havendo chapas
247 inscritas para o processo eleitoral”. Assim, o § 2º passa a ter a seguinte redação: “Nas
248 instituições de saúde civis, não havendo chapas inscritas para o processo eleitoral, estes poderão
249 ser designados pelo Enfermeiro Responsável Técnico, desde que os mesmos atendam os
250 critérios estabelecidos nesta Norma”. Nesse ponto, o Plenário discute que devem ser definidos
251 critérios gerais para realização das eleições. Após discussão, com relação ao destaque
252 apresentado no artigo 3º, § 2º, no tocante aos critérios para as eleições, fica definido que a



ATA DA 498ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 19 A 23 DE FEVEREIRO DE 2018 GESTÃO 2015 – 2018

253 Assessoria Legislativa apresentará redação sobre esse aspecto para apreciação pelo Plenário
254 posteriormente. Ao final das deliberações, a Minuta apresentada é aprovada com os destaques
255 aprovados pelo Plenário, ficando pendente de análise apenas a parte que tratará das normas
256 eleitorais para constituição da CEE. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta a nova
257 integrante da Conatenf, Sra. Ana Cláudia de Jesus Santos, em substituição ao Sr. Ademir dos
258 Santos Pimentel Andrade. A Sra. Ana Cláudia de Jesus Santos, se apresenta ao Plenário. Ela
259 faz parte do Plenário do Coren-SE sendo conselheira suplente e compoendo as Diretorias de
260 Dívida Ativa e Ouvidoria. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva se ausenta do Plenário e passa o
261 comando dos trabalhos ao Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja. **Item 15:** PAD Nº
262 328/2017 - COREN-SE: HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº 008/2017 - REGIMENTO
263 INTERNO. Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja faz a leitura do Parecer ASSLEGIS nº
264 101/2017 que, considerando que as sugestões apresentadas no Parecer ASSLEGIS nº 036/2017
265 foram aprovadas pelo Plenário do Coren-SE, conclui favoravelmente à homologação da
266 Decisão Coren-SE nº 08 de 27 de março de 2017. Após esclarecimentos do Dr. Alberto Jorge
267 Santiago Cabral, Assessor Legislativo, são efetivados Dr. Walkirio Costa Almeida e Dra.
268 Orlene Veloso Dias em substituição, respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva e
269 Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio. Em discussão, sem inscritos. Em votação,
270 o Parecer ASSLEGIS nº 101/2017 é aprovado por unanimidade, homologando-se a Decisão
271 Coren-SE nº 08/2017. **Item 13:** PAD Nº 366/2012 - MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE
272 APROVA O MANUAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO. Dra. Orlene Veloso Dias refere que
273 a Lei de Acesso à Informação, uma exigência do Tribunal de Contas da União (TCU), já está
274 em execução pelo Cofen e Conselhos Regionais de Enfermagem e a Resolução vem apenas
275 para normatizar o que já está sendo executado, com o cumprimento do que está disposto no
276 Manual. Dra. Orlene Veloso Dias apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 31/2018 que conclui
277 favoravelmente à aprovação da Resolução e do Manual que regulamenta o acesso à informação
278 no âmbito dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem. Dra. Orlene Veloso Dias sugere
279 a inclusão da Assessoria de Planejamento e Gestão (ASSPLAN) junto à equipe da Ouvidoria e
280 do Controle Interno, responsáveis hoje pela divulgação das informações, porque todos os
281 projetos do Cofen passam pela ASSPLAN, tendo uma visão mais ampla para discussão das
282 informações. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva retorna ao Plenário. A reunião é suspensa para
283 intervalo às 16h48min., retornando às 17h00min. **Retorno Item 13:** PAD Nº 366/2012 -
284 MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE APROVA O MANUAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO.
285 Dada continuidade a apreciação da matéria, Dra. Orlene Veloso Dias realiza a leitura da Minuta
286 de Resolução. Sem apresentação de destaques. Realizada a leitura do Anexo que traz o Manual
287 de Acesso à Informação – MAN 501. Dra. Nadia Mattos Ramalho, coordenadora das atividades
288 da Ouvidoria do Cofen, apresenta destaque observando que a Ouvidoria é citada com várias
289 atribuições. Refere que há a dificuldade de que nem todos os Conselhos Regionais possuem
290 Ouvidoria implantada e algumas estão desestruturadas. A conselheira pede vistas aos autos para
291 poder discutir as atribuições da Ouvidoria junto a sua equipe e à Controladoria. Dr. Manoel
292 Carlos Neri da Silva concede vistas dos autos à conselheira, devendo a matéria ser apresentada
293 na ROP de março. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere preocupação com a possibilidade de
294 descontinuidade de cumprimento da LAI por parte dos Regionais devido às mudanças de gestão



ATA DA 498ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 19 A 23 DE FEVEREIRO DE 2018 GESTÃO 2015 – 2018

295 dos Plenários Regionais e possíveis alterações dos responsáveis pela LAI. Solicita ao Dr.
296 Marcelo Felipe Moreira Persegona, Assessor de Planejamento, que faça um balanço do
297 cumprimento da LAI no âmbito dos atuais Plenário nesse primeiro bimestre de dois mil e
298 dezoito. Dr. Marcelo Persegona informa que a Comissão de
299 Acompanhamento da LAI do Cofen já faz o monitoramento das alterações das Comissões nos
300 Regionais em janeiro e informa que verificará se os sites estão sendo atualizados. A reunião é
301 encerrada às 17h50min. Retorno ao vigésimo dia do mês de fevereiro de dois mil e dezoito às
302 09h05min. estando presentes, ao início da reunião, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dr.
303 Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Luciano da
304 Silva, Dra. Mirna Albuquerque Frota, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dra.
305 Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra. Eloiza Sales Correia, Dra. Francisca Norma Lauria
306 Freire, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques
307 dos Santos e Dra. Orlene Veloso Dias. Os membros da Conatenf estiveram em reunião pelo
308 período da manhã. Dr. Walkirio Costa Almeida justifica sua ausência no início da manhã porque
309 estava presidindo a reunião da Câmara Técnica de Fiscalização do Cofen (CTFIS) naquele
310 período. Foram efetivados Dr. Gilvan Brolini, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dra. Orlene
311 Veloso Dias e Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez em substituição, respectivamente, à Dra.
312 Irene do Carmo Alves Ferreira, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Jebson
313 Medeiros de Souza e Dra. Nádia Mattos Ramalho. É dado cumprimento ao julgamento dos
314 seguintes itens da pauta de processos éticos, registrados em ata própria: **Item 01:** PAD COFEN
315 Nº 840/2017; ORIGEM: PAD COREN-TO Nº 203/2017; CONSELHEIRO RELATOR: DR.
316 GILVAN BROLINI. [...] Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira e Dra. Nádia Mattos Ramalho
317 chegam ao Plenário. **Item 02:** PE COFEN Nº 018/2017; ORIGEM: PE COREN-RJ Nº
318 012/2016; CONSELHEIRO RELATOR: DR. LEOCARLOS CARTAXO MOREIRA; **Item**
319 **03:** PE COFEN Nº 024/2017; ORIGEM PE COREN-BA Nº 009/2015; CONSELHEIRO
320 RELATOR: DR. LUCIANO DA SILVA. [...]. Dr. Jebson Medeiros de Souza chega ao
321 Plenário. [...]. Após o julgamento dos processos éticos a Presidência da Mesa registra a presença
322 do Presidente do Coren-AL, Dr. Renné Cosmo da Costa, e a reunião é suspensa para intervalo
323 às 10h42min. A reunião retorna às 11h05min., estando ausentes, ao reinício, Dr. Manoel Carlos
324 Neri da Silva e Dra. Orlene Veloso Dias. É dada continuidade ao cumprimento dos seguintes
325 itens da pauta de processos administrativos. **Item 14:** PAD Nº 348/2016 - OE 16: MINUTAS
326 DE RESOLUÇÕES COM O OBJETIVO DE ATUALIZAR A NORMATIZAÇÃO DE
327 ATUAÇÃO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM NAS DIVERSAS ÁREAS. **Item 14.1:**
328 MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE AUTORIZA O ENFERMEIRO DO TRABALHO
329 PREENCHER, EMITIR E ASSINAR LAUDO DE MONITORIZAÇÃO BIOLÓGICA
330 PREVISTO NO PERFIL PROFISSIONAL-PPP. Dra. Eloiza Sales Correia apresenta seu
331 Parecer de Conselheira nº 37/2018 com as propostas de alteração da Minuta. Não houve
332 apresentação de destaques pelos Conselheiros. Diante do exposto, o Parecer da relatora conclui
333 pela aprovação da Minuta de Resolução que autoriza o Enfermeiro do Trabalho preencher,
334 emitir e assinar Laudo de Monitorização Biológica previsto no Perfil Profissiográfico
335 Previdenciário-PPP com as alterações propostas no Parecer. Recomenda o desentranhamento
336 da Resolução em tela e dos documentos pertinentes a esta a fim de que seja constituído um novo



ATA DA 498ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 19 A 23 DE FEVEREIRO DE 2018 GESTÃO 2015 – 2018

337 PAD referente a esta normatização, bem como, seja dado conhecimento à IOB Boletim
338 Legislação Trabalhista e Previdenciária, para as devidas alterações em seu Manual de
339 Procedimentos, no que se refere ao item 3.1.1-Laudo de Monitorização Biológica. Em
340 discussão, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira sugere que a normatização seja enviada a outros
341 órgãos e Dra. Eloiza Sales Correia acata a proposta, indicando em seu Parecer o envio da
342 Resolução, também, ao Ministério do Trabalho e à Previdência Social. São efetivados Dra.
343 Eloiza Sales Correia e Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira em substituição, respectivamente, ao Dr.
344 Manoel Carlos Neri da Silva e Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio. Em votação,
345 aprovado, por unanimidade, o Parecer de Conselheira nº 37/2018 e a Minuta de Resolução
346 proposta. O processo deve ser encaminhado ao Setor de Arquivo Geral e Protocolo e à
347 Assessoria Legislativa para providências e, após a publicação, a Resolução deve ser
348 encaminhada aos órgãos indicados na conclusão do Parecer da relatora, alterado conforme
349 discussão do Plenário. Ao final, Dra. Eloiza Sales Correia ressalta que foi necessária uma ampla
350 pesquisa, tendo em vista que as instruções normativas do Instituto Nacional do Seguro Social
351 (INSS) sofrem alterações com frequência. **Item 14.2: MINUTA QUE ATUALIZA A**
352 **NORMATIZAÇÃO SOBRE AS ATIVIDADES DO ENFERMEIRO AUDITOR.** Dra. Eloiza
353 Sales Correia apresenta seu Parecer de Conselheira nº 45/2018 com as propostas de alteração
354 da Minuta. Não houve apresentação de destaques pelos Conselheiros. Diante do exposto, o
355 Parecer da relatora conclui pela aprovação das alterações propostas, bem como, pelo retorno da
356 presente Minuta de Resolução à Câmara Técnica de Legislação e Normas do Cofen (CTLN)
357 para as devidas adequações da Norma, com a contribuição de Sociedades de Especialistas e/ou
358 Especialistas da área de atuação, por meio de oficina e/ou reuniões. Recomenda, também, o
359 desentranhamento desta Resolução e dos documentos pertinentes a esta, do PAD Cofen
360 348/2016, a fim de que seja constituído um novo PAD referente a esta atualização de
361 normatização. Em discussão, Dra. Eloiza Sales Correia ressalta que se fundamentou nas
362 inúmeras atividades que o Enfermeiro Auditor exerce atualmente e que a Minuta deve retornar
363 para as devidas alterações por entender que a mesma necessita de melhor fundamentação e
364 aprimoramento, inclusive, ouvindo-se as Sociedades de Especialista por se tratar de matéria
365 bem específica, contemplando-se assim, as necessidades da categoria. Dr. Luciano da Silva
366 questiona e é esclarecido que as alterações propostas pela relatora serão discutidas novamente,
367 posteriormente, quando do retorno da Minuta para análise do Plenário. Sem demais inscritos,
368 em votação, o Parecer de Conselheira nº 45/2018 com os encaminhamentos propostos, é
369 aprovado, por unanimidade. A reunião é suspensa para almoço às 11h55min. Retorno às
370 15h05min, com a presença, ao reinício, da Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dr. Vencelau
371 Jackson da Conceição Pantoja, Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dr. Antônio José Coutinho de
372 Jesus, Dr. Luciano da Silva, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dra. Mirna Albuquerque Frota, Dr.
373 Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra. Eloíza
374 Sales Correia, Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dra. Orlene Veloso Dias, Dr. Gilvan
375 Brolini, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos e Dr.
376 Walkirio Costa Almeida. Estiveram presentes ainda na Plenária, no período da tarde, os
377 membros da Conatenf Sra. Rosângela Fernandes Alves França, Sr. Emerson Cordeiro Pacheco,
378 Sr. Jefferson Erecy Santos, Sra. Dorly Fernanda Gonçalves, Sr. Paulo Murilo de Paiva, Sra.

**ATA DA 498ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 19 A 23 DE FEVEREIRO DE 2018
GESTÃO 2015 – 2018**

379 Ana Claudia de Jesus Santos. Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira é efetivado em substituição à Dra.
380 Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio. **Item 16:** PAD Nº 738/2017 - COREN-PB:
381 ANÁLISE DA DECISÃO QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS
382 REFERENTE ÀS ANUIDADES VENCIDAS E NÃO PAGAS. Apresentado o Parecer
383 ASSLEGIS nº 002/2018 com o entendimento de que a Decisão Coren-PB nº 57 de 17 de abril
384 de 2017 encontra-se apta para aprovação. Em discussão, sem inscritos. Em votação, aprovado,
385 por unanimidade, o Parecer ASSLEGIS nº 002/2018, homologando-se a Decisão Coren-PB nº
386 57/2017. **Item 17:** PAD Nº 183/2018 - COREN-AP: HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº
387 002/2018 - CRIAÇÃO DAS CÂMARAS TÉCNICAS NO ÂMBITO DO CONSELHO
388 REGIONAL. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva retorna ao Plenário e realiza a leitura do Parecer
389 ASSLEGIS nº 004/2018 com o entendimento de que a Decisão Coren-AP n 002 de 18 de janeiro
390 de 2018 encontra-se apta para aprovação. Em discussão, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva faz
391 duas observações. A primeira é que Decisões dos Regionais que criam Câmaras Técnicas não
392 necessitam de homologação. A segunda é que o modelo apresentado, em tese, pelo menos em
393 relação à Câmara Técnica de Atenção à Saúde, mistura Câmara Técnica com Setores. Observa
394 ainda que se trata de um Regional pequeno que passou por recente intervenção e no modelo
395 apresentado, não consta nenhum estudo de impacto financeiro e orçamentário quanto a
396 incorporação dos colaboradores nas Câmaras Técnicas. Por isso, entende que deveria ser
397 solicitada justificativa ao Coren-AP para maior esclarecimento do Plenário do Cofen para
398 homologação da Decisão. Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira entende que deve ser prestado
399 esclarecimento sobre a criação das Câmaras Técnicas apresentadas quanto às suas temáticas,
400 pois lhe parecem muito restritivas, delimitadas. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus também
401 lembra que o Regimento Interno do Cofen cria 4 (quatro) Câmaras Técnicas, as quais fazem
402 parte da estrutura do Cofen. Essas Câmaras Técnicas deveriam ser criadas pelos Regionais, mas
403 somente preenchidas se houver condições financeiras e orçamentárias. Além disso, podem ser
404 criados Grupos de Trabalho de acordo com temas e demandas que surgem. Em aparte, Dr.
405 Manoel Carlos Neri da Silva expõe que a estrutura administrativa e financeira do Cofen, que
406 atua em todos os estados, não se compara à estrutura do Coren-AP e entende ser um exagero,
407 os Conselhos Regionais de pequeno porte possuírem 4 (quatro) Câmaras Técnicas. Dr.
408 Leocarlos Cartaxo Moreira entende que deve haver um estudo com elaboração de um relatório
409 consubstanciado que avalie a demanda para criação dessas Câmaras. Dr. Antônio José Coutinho
410 de Jesus conclui que o Regional poderia fazer um estudo pormenorizado, mas isso não tiraria
411 sua autonomia administrativa, mas proporcionaria uma reflexão. Dr. Manoel Carlos Neri da
412 Silva refere que para se ter autonomia administrativa, o ato jurídico tem que ser justificável. Dr.
413 Jebson Medeiros de Souza refere que a Lei que cria os Conselhos de Enfermagem não dispõe
414 sobre a apreciação e homologação desse tipo de matéria, porque segundo a norma vigente, Lei
415 5.905/1973, estabelece que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais integram uma
416 autarquia e possuem autonomia administrativa, ainda que relativa, até porque algumas
417 responsabilidades estão vinculadas ao Conselho Federal. Considera assim, que se trata de uma
418 autonomia relativa e não absoluta. Com relação às Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho
419 concorda que haja um estudo da viabilidade para criação delas. O Cofen não pode impedir a
420 criação, mas o Regional tem que ter a motivação, embasando o ato para que ele seja perfeito e



ATA DA 498ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 19 A 23 DE FEVEREIRO DE 2018 GESTÃO 2015 – 2018

421 não possua vício. Quanto ao pagamento ou não de auxílio, cabe o estabelecimento disso na
422 norma que regulamentará a matéria. O conselheiro entende que o Regional pode se reorganizar
423 administrativamente, verificando seu orçamento, mas não observa que o Cofen tem que
424 homologar ou não essa Decisão, porque se trata de um ato discricionário do Regional.
425 Entretanto, deve se recomendar que o Regional motive o processo para ver se há a viabilidade
426 ou não da criação dessas câmaras técnicas. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que o
427 Regimento Interno do Cofen dispõe quais são as matérias que devem ser encaminhadas para
428 homologação pelo Cofen, não sendo esse o caso. Observa que o próprio artigo 18, inciso V, do
429 Regimento Interno do Coren-AP traz como competência autorizar a criação de comissões
430 especiais, câmaras técnicas, assessorias e/ou grupos de trabalho. A Presidência propõe a
431 devolução da Decisão Coren-AP nº 002/2018 ao Coren-AP informando a não necessidade de
432 homologação da mesma pelo Plenário do Cofen, entretanto, com recomendação de que o
433 Regional analise a criação de Setores dentro das Câmaras Técnicas, o que não é o modo usual
434 de organização de câmara técnica, e proceda a um estudo de impacto financeiro e orçamentário
435 antes da implantação da Decisão Coren-AP nº 002/2018. Dr. Vencelau Jackson da Conceição
436 Pantoja considera as recomendações válidas e pertinentes, mas refere a demanda do Regional e
437 a intenção de ter subsídios para fazer uma força tarefa porque nas gestões anteriores poucos
438 processos foram instruídos e poucas repostas dadas relativas a essas temáticas. Bem como, que
439 inicialmente a intenção era o não pagamento de auxílio, mas há dificuldade em conseguir
440 colaboradores. O conselheiro informa que passará a visão do Plenário à Presidência do Regional
441 para que ela possa tomar a decisão mais coerente possível quanto a normativa e a questão
442 financeira. Em votação, o encaminhamento da Presidência é aprovado por unanimidade. **Item**
443 **18: PAD Nº 594/2017 - COREN-PE: TAXA DE RENOVAÇÃO DE CARTEIRA**
444 **PROFISSIONAL.** Dr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza a leitura do Despacho ASSLEGIS
445 nº 005/2018 com o entendimento de que não há necessidade de alterar o Despacho nº 005/2017,
446 o qual se posicionou no sentido de que as Resoluções Cofen nºs 475/2015 e 510/2016 não são
447 antagônicas, o que afasta alegado tratamento desigual entre os profissionais que tiverem carteira
448 emitidas até 31 de dezembro de 2010 e os que tiverem suas carteiras emitidas a partir de 1º de
449 janeiro de 2011. Em discussão, Dr. Gilvan Brolini refere que o Parecer foi feito com base nas
450 Resoluções que tratavam de carteira, mas esse assunto foi contemplado no Manual de
451 Procedimentos Administrativos para registro e inscrição de profissionais, através da Resolução
452 Cofen nº 560/2017, que alterou a Resolução Cofen nº 536/2017, isentando essa questão de
453 cobrança de taxa de renovação de carteira e revogando as disposições em contrário. Dr. Gilvan
454 Brolini realiza a leitura do anexo da Resolução Cofen nº 536/2017, alterado pela Resolução
455 Cofen nº 560/2017, artigo 48, § 5º: “§5º. O profissional que requerer a renovação da carteira
456 profissional estará isento do pagamento da taxa de emissão da carteira”. Dr. Manoel Carlos Neri
457 da Silva refere que vários Regionais solicitam consulta sobre a matéria e entende que a
458 Assessoria Legislativa precisa reformular o parecer deixando claro a isenção da taxa de
459 renovação de carteira para todos os profissionais, independente de quando foi emitida a primeira
460 carteira profissional, conforme disposto na Resolução Cofen nº 560/2017. Dr. Alberto Cabral
461 expõe que o parecer pode ser reformulado, mas explica que se ateu ao questionamento do
462 Coren-PE, quanto ao antagonismo entre as Resoluções Cofen nºs 475/216 e 510/2016, o que

**ATA DA 498ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 19 A 23 DE FEVEREIRO DE 2018
GESTÃO 2015 – 2018**

463 não existia. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva propõe que conste esclarecimento com a citação
464 da Resolução Cofen nº 560/2017 e que o parecer sobre taxa de renovação de carteira seja
465 encaminhado para todos os Regionais. Deve ser esclarecido que a partir da Resolução Cofen nº
466 560/2017 não há mais cobrança da taxa de renovação de carteira, em nenhuma situação, no
467 âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem. Manoel Carlos Neri da Silva
468 relata que, quando o Cofen deixou de cobrar taxa de expedição de carteiras aos Regionais, e
469 passou a arcar com o ônus de maior parte do processo de expedição de carteira, restando ao
470 Regional apenas o custo com o trabalho do funcionário, o desconto deveria ter sido repassado
471 aos profissionais. Entretanto, isso não foi feito pelos Regionais, tendo alguns até aumentado o
472 valor da taxa de expedição de carteira. Assim, a Resolução do Cofen foi feita para fazer justiça
473 nesse processo. Ressalta ainda que o procedimento de renovação das carteiras a cada 5 (cinco)
474 anos objetiva a atualização do banco de dados dos profissionais e o combate a inadimplência.
475 Dr. Gilvan Brolini esclarece que a isenção não se aplica à expedição inicial da carteira e de
476 segunda via, com exceção da apresentação de boletim de ocorrência por furto ou roubo. A
477 isenção da taxa de renovação da carteira só se aplica no caso de renovação da carteira. Sugere
478 assim, o encaminhamento do saneamento dessa dúvida para todos os Regionais. Após demais
479 considerações do Plenário, a matéria é posta em votação. É aprovado, por unanimidade, o
480 Despacho ASSLEGIS nº 005/2018, acrescido da informação de que a isenção da taxa de
481 renovação da carteira é concedida para todos os profissionais que fizeram a renovação a partir
482 da vigência da Resolução Cofen nº 560/2017. Bem como, o encaminhamento do Parecer por
483 Ofício a todos os Regionais esclarecendo a questão. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva se ausenta
484 da reunião e passa a condução dos trabalhos à Vice-Presidente. **Item 19:** PAD Nº 793/2017 -
485 COREN-AL: CONCESSÃO DE PASSAGENS E DIÁRIAS NO ÂMBITO DO COREN-AL –
486 HOMOLOGAÇÃO. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta o processo e o Parecer
487 ASSLEGIS nº 008/2018 que, concorda com o posicionamento da Divisão de Controle Interno,
488 indicando que a Decisão Coren-AL nº 008 de 7 de março de 2017, com a tabela com valores de
489 indenização ajustados aos normativos do Cofen, encontra-se apta para homologação. Em
490 discussão, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira esclarece Dr. Jebson Medeiros de Souza sobre
491 as alterações apresentadas nos percentuais nos valores das diárias. Dra. Márcia Anésia Coelho
492 Marques dos Santos é efetivada em substituição ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva e Dr.
493 Leocarlo Cartaxo Moreira permanece efetivado em substituição à Dra. Maria do Rozário de
494 Fátima Borges Sampaio. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a homologação da Decisão
495 Coren-AL nº 008/2017, conforme Parecer ASSLEGIS nº 008/2018. **Item 20:** PAD Nº 532/2017
496 - COREN-TO: CADERNO DE ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES FUNCIONAIS. Dra. Irene
497 do Carmo Alves Ferreira apresenta o Parecer ASSLEGIS nº 009/2018 que, também
498 considerando o Parecer da Divisão de Controle Interno do Cofen, entende que a Decisão Coren-
499 TO nº 079 de 22 de dezembro de 2017, que aprova o caderno de atribuições das unidades
500 funcionais e organograma do Coren-TO, se encontra apta para homologação com a sugestão de
501 que sejam excluídas as páginas 63 a 67 do referido caderno, pelos motivos expostos no Parecer.
502 Em discussão, Dr. Walkirio Costa Almeida questiona sobre o objeto do processo, que na
503 autuação trata das atribuições, e o parecer tratar sobre desembolso de verbas. Dra. Irene do
504 Carmo Alves Ferreira entende que se trata dos valores dos cargos e Dr. Alberto Jorge Santiago

**ATA DA 498ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 19 A 23 DE FEVEREIRO DE 2018
GESTÃO 2015 – 2018**

505 Cabral, Assessor Legislativo, presta esclarecimentos sobre os autos e a sugestão para exclusão
506 das páginas apontadas. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a homologação da Decisão
507 Coren-TO nº 079/2017, conforme recomendações do Parecer ASSLEGIS nº 009/2018. A
508 reunião é suspensa para intervalo às 16h13min. retornando às 16h30min. **Item 21:** PAD Nº
509 770/2017 - COREN-PI: DECISÃO Nº 64/2017 - ABERTURA DE ESCRITÓRIO
510 ADMINISTRATIVO NAS CIDADES DE BOM JESUS E SÃO RAIMUNDO NONATO. Dra.
511 Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta o Parecer ASSLEGIS nº 007/2018 com entendimento
512 de que a Decisão nº 064 de 5 de setembro de 2017 encontra-se apta à homologação. Em
513 discussão, sem inscitos. Em votação, é aprovado, por unanimidade, o Parecer ASSLEGIS nº
514 007/2018, homologando-se a Decisão nº 064/2017. **Item 22:** PAD Nº 221/2018 - COREN-MS:
515 PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 049/2011. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira
516 apresenta o Despacho nº 11/DPAC - PROGER/2018, da lavra do Procurador do Cofen Dr.
517 Rafael de Jesus Rocha, acerca de solicitação, apresentada pelo Coren-MS, de posicionamento
518 jurídico sobre a aplicabilidade da Lei nº 6.838/80 aos processos ético-disciplinares do Sistema
519 Cofen/Conselhos Regionais. O Despacho conclui pela impossibilidade de conhecimento da
520 consulta, nos termos em que foi formulada e, após resposta ao Regional, indica o encerramento
521 e arquivamento dos autos. Em discussão, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira esclarece ao Dr.
522 Leocarlo Cartaxo sobre o objeto da consulta e o Parecer que indica a abstenção do Cofen para
523 emissão de juízo de valor tendo em vista ser possível instância recursal. Em votação, o
524 Despacho nº 11/DPAC - PROGER/2018 é aprovado por unanimidade. **Item 23:** PAD Nº
525 477/2016 - DENÚNCIA DA DRA. MÁRCIA ANÉSIA COELHO MARQUES EM FACE DA
526 DRA. FRANCISCA NORMA LAURIA FREIRE. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira
527 apresenta o Relatório Final da Comissão de Instrução instituída pela Portaria Cofen nº
528 1.847/2016 que conclui pelo encerramento do presente processo administrativo disciplinar sem
529 condenação da ofensora perdoada, tendo em vista o termo de conciliação às folhas 139 e 140
530 dos autos. Tendo em vista Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos ser parte no
531 processo, esta retorna à suplência. Dr. Walkirio Costa Almeida é efetivado em substituição ao
532 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva. Em votação, aprovado, por unanimidade, o Relatório Final da
533 Comissão de Instrução com a conciliação entre as partes. **Item 25:** OFÍCIO COREN/AL Nº
534 070/2018 - GAB PRESIDÊNCIA - COREN-AL CONVIDA O PLENÁRIO PARA
535 CONHECER A SITUAÇÃO PRECÁRIA DO REGIONAL E PARA CONSIDERAR A
536 REALIZAÇÃO DE REUNIÃO PLENÁRIA NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2018 EM
537 MACEIÓ. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira retira a matéria de pauta para que a decisão seja
538 deliberada pelo novo Plenário eleito do Cofen. **Item 01 de Inclusão de Pauta:** PAD Nº
539 171/2018 - OE 01. TREINAMENTO EXTERNO “A NOVA LEI DA TERCEIRIZAÇÃO E A
540 REFORMA TRABALHISTA” - BÁRBARA DIAS MARINHO GUEDES. Dra. Irene do
541 Carmo Alves Ferreira apresenta a solicitação de treinamento externo à funcionária Bárbara Dias
542 Marinho Guedes com o tema “a nova lei terceirização e a reforma trabalhista” a ser realizado
543 em Brasília/DF no dia 24 de fevereiro de 2018 com custo de R\$ 1390,00 (Mil trezentos e
544 noventa reais). Apresentado o Parecer nº 20/DLC-PROGER/2018-P que conclui pela aprovação
545 condicionada do treinamento. Consta nos autos, atendimento das ressalvas apresentadas no
546 Parecer nº 20/DLC-PROGER/2018-P, conforme Memorando nº 080/2018-Compras. Em



**ATA DA 498ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 19 A 23 DE FEVEREIRO DE 2018
GESTÃO 2015 – 2018**

547 discussão, sem inscritos. Em votação, o treinamento pleiteado é aprovado, por unanimidade,
548 conforme os termos do Parecer nº 20/DLC-PROGER/2018-P. **Item 32:** PAD Nº 948/2017 -
549 CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE PARA O 9º SEMAD 2018. Dra. Irene do Carmo Alves
550 Ferreira apresenta o processo que trata da contratação de empresa especializada na prestação
551 de serviços de transporte para atender às necessidades do 9º Seminário Administrativo do
552 Sistema Cofen, conforme Termo de Referência readequado, às folhas 28 a 36, tendo em vista a
553 alteração da data e local do evento que ocorrerá no período de 18 a 20 de abril de 2018, em
554 Brasília/DF. Consta nos autos, informações de dotação orçamentária e disponibilidade
555 financeira, Memorando nº 065/2018/Compras, informando o valor estimado de contratação de
556 R\$ 14.310,42 (Catorze mil, trezentos e dez reais e quarenta e dois centavos), bem como, Parecer
557 nº 011/2018/Controladoria Geral que, considerando os itens 1, 2 e, especialmente o item 3,
558 conclui ser possível enquadrar a proposta como preço aceitável, conforme disposto no Acórdão
559 TCU nº 2170/2007, devendo-se buscar, na disputa do mercado, a redução dos percentuais e
560 valores do Quadro Comparativo referente à cotação de preços para que fique aceitáveis os
561 preços dos cinco itens. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a abertura do processo
562 licitatório para a referida contratação é aprovada por unanimidade. **Item 33:** PAD Nº 949/2017
563 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PRODUÇÃO E ENTREGA DE MATERIAS
564 GRÁFICOS - SEMAD 2018. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta o processo que
565 trata da contratação de material institucional para o 9º Seminário Administrativo do Conselho
566 Federal de Enfermagem, conforme Termo de Referência readequado, às folhas 37 a 46, tendo
567 em vista a alteração da data e local do evento que ocorrerá no período de 18 a 20 de abril de
568 2018, em Brasília/DF. Consta nos autos, informações de dotação orçamentária e
569 disponibilidade financeira, Memorando nº 072/2018/Compras, informando o valor estimado de
570 contratação de R\$ 23.104,38 (Vinte e três mil, cento e quatro reais e trinta e oito centavos), bem
571 como, Parecer nº 012/2018/Controladoria Geral que conclui ser possível enquadrar a proposta
572 como preço aceitável, conforme disposto no Acórdão TCU nº 2170/2007. Em discussão, sem
573 inscritos. Em votação, a abertura do processo licitatório para a referida contratação é aprovada
574 por unanimidade. **Item 35:** PAD Nº 895/2017 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE
575 CONFECÇÃO DE CHAVES E CARIMBOS. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta o
576 processo que trata da contratação de empresa especializada em confecção e fornecimento, sob
577 demanda, de serviços de chaveiro e carimbo para atender as necessidades do Cofen, conforme
578 Termo de Referência, às folhas 5 a 11. Consta nos autos, informações de dotação orçamentária
579 e disponibilidade financeira, Memorando nº 036/2018/Compras, informando o valor estimado
580 de contratação de R\$ 11.752,83 (Onze mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três
581 centavos), bem como, Parecer nº 009/2018/Controladoria Geral que, considerando os itens 1, 2
582 e, especialmente o item 3, conclui ser possível enquadrar a proposta como preço aceitável,
583 conforme disposto no Acórdão TCU nº 2170/2007, devendo-se buscar, na disputa do mercado,
584 a redução dos percentuais e valores do Quadro Comparativo referente à cotação de preços para
585 que fique aceitáveis os preços dos itens 3, 6, 7, 8 e 9. Em discussão, sem inscritos. Em votação,
586 a abertura do processo licitatório para a referida contratação é aprovada por unanimidade. **Item**
587 **36:** PAD Nº 684/2017 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE
588 EXTINTORES. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta o processo que trata da



ATA DA 498ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 19 A 23 DE FEVEREIRO DE 2018 GESTÃO 2015 – 2018

589 contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção
590 preventiva e corretiva dos equipamentos de combate a incêndio, incluindo recarga, testes
591 hidrostáticos, pintura e substituição de peças e acessórios, quando for o caso, conforme Termo
592 de Referência, às folhas 11 a 22. Consta nos autos, informações de dotação orçamentária e
593 disponibilidade financeira, Memorando nº 062/2018/Compras, informando o valor estimado de
594 contratação de R\$ 1.388,02 (Mil trezentos e oitenta e oito reais e dois centavos), bem como,
595 Parecer nº 010/2018/Controladoria Geral que, considerando os itens 1, 2 e, especialmente o
596 item 3, conclui ser possível enquadrar a proposta como preço aceitável, conforme disposto no
597 Acórdão TCU nº 2170/2007, devendo-se buscar, na disputa do mercado, a redução dos
598 percentuais e valores do Quadro Comparativo referente à cotação de preços para que fique
599 aceitáveis os preços dos itens 2 e 3. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a abertura do
600 processo licitatório para a referida contratação é aprovada por unanimidade. A reunião é
601 encerrada às 17h24min. Retorno ao vigésimo primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e
602 dezoito às 09h34min. estando presente, ao início, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dr.
603 Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dr. Antônio José
604 Coutinho de Jesus, Dr. Luciano da Silva, Dra. Mirna Albuquerque Frota, Dra. Nadia Mattos
605 Ramalho, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez,
606 Dra. Eloíza Sales Correia, Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dr. Gilvan Brochini, Dr.
607 Leocarlos Cartaxo Moreira, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, Dra. Orlene
608 Veloso Dias e Dr. Walkirio Costa Almeida. Estiveram presentes ainda na Plenária deste dia, os
609 membros da Conatenf Sra. Rosângela Fernandes Alves França, Sr. Emerson Cordeiro
610 Pacheco, Sra. Dorly Fernanda Gonçalves, Sr. Paulo Murilo de Paiva e Sra. Ana Cláudia de
611 Jesus Santos. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira preside a mesa. É dado cumprimento ao
612 julgamento dos seguintes itens da pauta de processos éticos, registrados em ata própria: **Item**
613 **04:** PE COFEN Nº 019/2017; ORIGEM: PE COREN-SP Nº 076/2015; CONSELHEIRA
614 RELATORA: DRA. MIRNA ALBUQUERQUE FROTA. [...]. Dr. Manoel Carlos Neri da
615 Silva chega ao Plenário e assume a condução dos trabalhos. [...]. **Item 05:** PAD COFEN Nº
616 390/2017; ORIGEM: SINDICÂNCIA COREN-SP Nº 056/2012 – PRCI 099123/2012;
617 CONSELHEIRA RELATORA: DRA. ORLENE VELOSO DIAS; **Item 06:** PE COFEN Nº
618 021/2017; ORIGEM: PE COREN-RS Nº 026/2014; CONSELHEIRO RELATOR: DR.
619 WALKIRIO COSTA ALMEIDA; **Item 07:** PE COFEN Nº 005/2017; ORIGEM PE COREN-
620 SC Nº 040/2014; CONSELHEIRA RELATORA: DRA. ELOIZA SALES CORREIA. Após o
621 julgamento dos processos éticos a reunião é suspensa para almoço às 12h22min. Retorno às
622 14h46min., estando presentes, ao reinício, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dr. Jebson
623 Medeiros de Souza, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Luciano da Silva, Dra. Nadia
624 Mattos Ramalho, Dra. Mirna Albuquerque Frota, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida,
625 Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra. Eloíza Sales Correia, Dra. Francisca Norma Lauria
626 Freire, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira. Foram efetivados Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de
627 Almeida, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez e Dra. Francisca Norma Lauria Freire em
628 substituição, respectivamente, à Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dra. Maria do Rozário de
629 Fátima Borges Sampaio e Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja. É dada continuidade ao
630 cumprimento dos seguintes itens da pauta de processos administrativos. **Item 02 de Inclusão**



ATA DA 498ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 19 A 23 DE FEVEREIRO DE 2018 GESTÃO 2015 – 2018

631 **de Pauta:** PAD Nº 339/2018 - OE 18. COREN-BA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO
632 EXERCÍCIO 2017; PAD Nº 340/2018 - OE 04. COREN-RO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO
633 PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDINÁRIA 2017. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva
634 apresenta os processos que tratam de solicitação do Coren-BA e do Coren-RO para prorrogação
635 da prestação de contas do exercício de dois mil e dezessete. Tendo em vista que há solicitações
636 de outros Regionais e a aprovação da prorrogação do prazo para apresentação da prestação de
637 contas do Cofen até o dia 30 de março de 2018, deliberada na última ROP, a Presidência
638 apresenta a proposta de prorrogação da prestação de contas para todos os Regionais. Em
639 discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a extensão do prazo para
640 apresentação da prestação de contas do exercício de dois mil e dezessete até o dia 30 de março
641 de 2018 para todos os Regionais. Deve ser expedido ofício circular informando aos Regionais.
642 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva registra a presença dos Presidentes Dr. Patrick Jonatha Costa
643 Gomes, Coren-MA, Dra. Ana Paula Delfino de Almeida Cecco, Coren-TO, e Dr. Renné Cosmo
644 da Costa, Coren-AL; e também, do Vice-Presidente do Coren-SP, Dr. Cláudio Luiz da Silveira;
645 e da Tesoureira do Coren-TO, Dra. Joicy Princesa de Portugal. **Item 26:** PAD Nº 812/2016 -
646 COREN-RS: PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO 2017. Apresentado o
647 Memorando Controladoria nº 012/2018, favorável à homologação da Decisão Coren-RS nº
648 214/2017, referente a 4º Abertura de Créditos Adicionais Suplementares do Exercício de 2017,
649 que altera o valor global do orçamento do Regional para R\$ 25.614.750,00 (Vinte e cinco
650 milhões, seiscentos e quatorze mil, setecentos e cinquenta reais). Recomenda ainda que na
651 medida em que ocorram as transposições e aberturas de créditos suplementares orçamentários,
652 sejam elas enviadas para ciência e homologação, sem que aguarde a ocorrência de várias delas
653 para fazê-lo. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a
654 homologação da Decisão Coren-RS nº 214/2017. **Item 27:** PAD Nº 869/2016 - COREN-PA:
655 PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2017 E RESPECTIVAS
656 REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. Apresentado o Memorando Controladoria nº
657 010/2018, favorável à homologação da Decisão Coren-PA nº 97/2017, referente à 7ª
658 Reformulação Orçamentária do Exercício de 2017 do Coren-PA, que altera o valor do
659 orçamento do Regional para o exercício de 2017 para R\$10.789.584,44 (Dez milhões,
660 setecentos e oitenta e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).
661 Recomenda ainda que, conforme artigo 3º da Resolução Cofen nº 503/2016, no prazo de 15
662 (quinze) dias, o Regional deverá encaminhar à Controladoria Geral do Cofen, o Cronograma
663 Anual de Desembolso readequado, contemplando a presente homologação da suplementação
664 de créditos orçamentários adicionais. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada, por
665 unanimidade, a homologação da Decisão Coren-PA nº 97/2017. **Item 24:** PAD Nº 652/2017 -
666 COREN-BA: DENÚNCIA CONTRA A ATUAL CONSELHEIRA CATIA LAFAETHE
667 VELOSO DANTAS SANTOS E A EX CONSELHEIRA ALINE SOARES DA SILVA
668 SANTOS. Dr. Antônio Coutinho José Coutinho de Jesus apresenta seu Parecer de Conselheiro
669 nº 115/2018 que verifica que a denúncia de irregularidade da candidata Aline Soares da Silva
670 Santos, técnica de enfermagem, não prospera. Não ficou comprovado que da categoria de
671 Enfermeira, a mesma possuía débitos tornando-a inelegível. Desta forma acolhe a denúncia para
672 no mérito desprover a sua veracidade e conseqüente arquivamento. Em discussão, sem inscritos.



ATA DA 498ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 19 A 23 DE FEVEREIRO DE 2018 GESTÃO 2015 – 2018

673 Em votação, o Parecer do relator é aprovado por unanimidade. **Item 28:** MEMORANDO Nº
674 003/201/ADM - ENCAMINHA MEMORANDO Nº 004/2018/SALM/DIS E MEMORANDO
675 Nº 002/2018 - DIVISÃO DE GESTÃO DE SERVIÇOS. Retirado de pauta temporariamente.
676 Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos retorna ao Plenário. **Item 29:** PAD Nº
677 251/2018 - OE 18. COREN-RN: AUTORIZAÇÃO QUANTO À PRORROGAÇÃO DA
678 DATA DE VENCIMENTO DAS ANUIDADES DE 2018. APENSADOS: PAD Nº 178/2018
679 - OE 19. COREN-RN: PRORROGAÇÃO DO PAGAMENTO DA ANUIDADE 2018; PAD
680 Nº 258/2018 - OE 18. COREN-RN: AUTORIZAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DOS
681 DESCONTOS DAS ANUIDADES 2018. Apresentada a Decisão Cofen nº 012/2018 que
682 aprova *ad referendum* do Plenário do Cofen, a prorrogação da data de vencimento das
683 anuidades de dois mil e dezoito devidas pelos profissionais de Enfermagem que sejam
684 funcionários do Estado do Rio Grande do Norte, de 31 de março de 2018 para 30 de junho de
685 2018, em razão da notória crise financeira daquele Estado, que acarretou no atraso do
686 pagamento dos seus servidores. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a Decisão Cofen nº
687 012/2018 *ad referendum* do Plenário é homologada por unanimidade. **Item 30:** PAD Nº
688 202/2018 - COREN-PI: HOMOLOGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO. Apresentada a
689 Decisão Cofen nº 011/2018 que decidiu, *ad referendum* do Plenário do Cofen, homologar a
690 Decisão Coren-PI nº 098/2017, que altera o Regimento Interno do Coren-PI e cria os cargos de
691 Assessor Técnico Nível I e de Assessor Técnico Nível II. Em discussão, sem inscritos. Em
692 votação, a Decisão Cofen nº 011/2018 *ad referendum* do Plenário é homologada por
693 unanimidade. **Item 03 de Inclusão de Pauta:** PAD Nº 839/2017 - OE 04. COREN-MA:
694 HOMOLOGAÇÃO DO PLEITO ELEITORAL 2018-2020. Apresentada a Decisão Cofen nº
695 010/2018 que proclama, *ad referendum* do Plenário do Cofen, o resultado da eleição interna
696 para Delegado Regional e seu Suplente no âmbito do Coren-MA, uma vez que tais informações
697 não estavam incluídas na redação da Decisão Cofen nº 254/2017. Em discussão, sem inscritos.
698 Em votação, a Decisão Cofen nº 010/2018 *ad referendum* do Plenário é homologada por
699 unanimidade. **Item 31:** PAD Nº 538/2015 - PROJETO ESPECIAL - CONSTRUÇÃO DA
700 SEDE DO COREN SERGIPE. Retirado temporariamente de pauta. **Item 37:** PAD Nº 194/2017
701 - SOLICITAÇÃO DE INTERVENÇÃO DO COFEN EM DEMISSÃO DE FUNCIONÁRIA
702 DO COREN-RJ - RENATA BOY MASCOUTO. Dr. Jebson Medeiros de Souza apresenta seu
703 Parecer de Conselheiro nº 028/2018 com voto pelo não reconhecimento do requerimento devido
704 ao não preenchimento do requisito da validade. Entretanto, indica que caso o peticionante
705 saneie o vício e apresente petição válida, com provas mais robustas, deve-se promover a juntada
706 aos autos e os mesmos retornarem para reanálise de conselheiro relator e deliberação do
707 Plenário. Em discussão, Dr. Jebson Medeiros de Souza informa que não há comprovação da
708 fonte da inicial. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva faz a leitura do documento constante nos autos,
709 folha 06, um despacho da Presidência do Coren-RJ à época comunicando a obrigação de
710 rescisão do contrato de trabalho por força da Decisão proferida nos autos da ação civil pública
711 nº 0159400-09.2003.5.01.0029. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que a referida ação se
712 encontra atualmente suspensa por mandado de segurança. Portanto, nenhum Conselho Regional
713 está autorizado a demitir ninguém com base nessa decisão judicial, lembrando o caso do Coren-
714 PE que sofreu uma intervenção para readmissão dos empregados públicos que haviam sido

**ATA DA 498ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 19 A 23 DE FEVEREIRO DE 2018
GESTÃO 2015 – 2018**

715 demitidos. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva entende que mesmo que o requerimento seja
716 apócrifo, deve ser baixada diligência para averiguar se de fato houve a demissão com base na
717 decisão judicial. Dr. Jebson Medeiros de Souza esclarece que o referido documento foi
718 suspenso por decisão da liminar, que não foi juntada aos autos. Entretanto, em dezembro, por
719 uma questão de economicidade foi promovida a demissão da empregada pública. Porém, a luz
720 da jurisprudência não se deve demitir empregado público sem o devido processo administrativo
721 disciplinar. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que a jurisprudência no âmbito do TCU e
722 no âmbito da justiça federal reconhece a estabilidade desses empregados públicos nos
723 Conselhos contratados até 19 de maio de 2001, que é o caso. O próprio Regimento Interno do
724 Cofen assegura estabilidade dos empregados do Cofen e Conselhos Regionais dispondo a
725 demissão somente mediante processo administrativo disciplinar. O Presidente entende que se a
726 empregada foi demitida devido ao fechamento de uma subseção, isso não seria motivo para a
727 demissão. O Cofen precisa determinar a reintegração, tendo inclusive, a empregada direito de
728 receber pelos meses que ficou sem receber pagamento. Para assegurar o direito dela, seria
729 melhor fazer uma averiguação, junto ao Coren-RJ, se houve um processo administrativo
730 disciplinar com direito de defesa e amplo contraditório por motivo justo ou se houve demissão
731 sem o devido processo legal. Dr. Jebson Medeiros de Souza refere que chamou sua atenção o
732 Parecer Jurídico do Cofen que indicou que a autonomia administrativa dos Regionais é absoluta,
733 o que não é. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que próprias decisões judiciais
734 reconheceram que a autonomia dos Conselhos Regionais é relativa, o que dispõe a Lei
735 5.905/1973 e o Regimento Interno do Cofen. O relator esclarece ainda que apesar de considerar
736 o documento apócrifo, deixou margem para a peticionante ser consultada e assinar o documento
737 para validar os atos do início ao fim. Dr. Jebson Medeiros de Souza esclarece que é solicitada
738 a intervenção do Cofen no caso, o que necessita de fundamentação e motivação, faltando esses
739 elementos, tendo sido apresentada uma peça muito simples que necessita de comprovação da
740 autenticidade. Dr. Luciano da Silva e Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja expõe
741 entendimento de que deveria haver alguma providência do Cofen. Dr. Manoel Carlos Neri da
742 Silva entende que poderia ser feita uma diligência de ofício junto ao Coren-RJ e após demais
743 considerações da Assessoria Legislativa e do relator propõe encaminhamento pelo
744 sobrestamento da deliberação do Plenário em relação a matéria e o próprio Cofen fazer
745 diligência junto ao Coren-RJ para averiguar a forma de demissão da empregada. No caso da
746 demissão, ser considerada irregular, a matéria deve voltar ao Plenário para determinação da
747 reintegração. O relator também propõe que deve ser encaminhada à peticionante para assinatura
748 da inicial. Em votação, é aprovado, por unanimidade, o encaminhamento pelo sobrestamento
749 dos autos e averiguação do Cofen, junto ao Coren-RJ, do procedimento de demissão da
750 funcionária Renata Boy Mascouto, bem como, diligência junto à peticionante para emenda da
751 inicial. A reunião é suspensa para intervalo às 16h05min., retornando às 16h30min. **Item 38:**
752 PAD Nº 327/2016 - RECURSO ADMINISTRATIVO DE EDUARDO ROBERTO DE
753 OLIVEIRA - EXONERAÇÃO. Dr. Antônio Coutinho apresenta Parecer de Conselheiro nº
754 113/2018 que, considerando que o caso em tela foi exaustivamente explorado e debatido pelo
755 Plenário do Cofen, havendo vários pareceres jurídicos e de conselheiros, sindicância e
756 manifestação do poder judiciário, não conhece do recurso apresentado pelo requerente por



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 498ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 19 A 23 DE FEVEREIRO DE 2018
GESTÃO 2015 – 2018**

757 entender que se operou a preclusão consumativa do ato, mantendo o entendimento do Parecer
758 de Conselheiro nº 169/2017 da lavra do Dr. Jebson Medeiros e Parecer Jurídico nº 05/2018 da
759 lavra do Procurador do Cofen Dr. Bruno Sampaio. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o
760 Parecer do relator é aprovado por unanimidade. **Retorno Item 03: INFORMES DA**
761 **PRESIDÊNCIA.** Dr. Manoel Carlos Neri da Silva comunica que o Deputado Federal Hildo
762 Rocha (PMDB/MA) realizou novo pronunciamento com acusação de fraude nas eleições dos
763 Conselhos Regionais de Enfermagem, especialmente do Coren-MA, e pedindo à Justiça Federal
764 providências para suspensão das Eleições do Cofen. A Presidência informa que o Ministro da
765 Saúde esteve no Conselho Nacional de Saúde (CNS) e falou sobre o lançamento do edital do
766 Programa de Formação Técnica para Agentes de Saúde (PROFAGS). A representante do Cofen
767 no CNS fez a leitura da Nota do Cofen, contrária a esse programa e indagando ao Ministério
768 porque não investia recursos para fazer a complementação de estudos de Auxiliares para
769 Técnicos de Enfermagem. Após a apresentação da Nota, o Ministro orientou que o Cofen
770 encaminhasse a solicitação oficialmente, tendo em vista que não havia nenhuma solicitação do
771 Cofen nesse sentido. Entretanto, a Presidência lembra que após a conclusão da “Pesquisa Perfil
772 da Enfermagem” o Cofen protocolou Ofício no Ministério da Saúde (MS), na época do Ministro
773 Alexandre Padilha, salvo engano, em que uma das solicitações feita, com base nos dados da
774 pesquisa, foi que o Ministério criasse um programa de complementação de estudos de
775 Auxiliares para Técnicos de Enfermagem, a exemplo do que ocorreu com o Projeto de
776 Profissionalização dos Trabalhadores da Área de Enfermagem (PROFAE). Assim, a
777 Presidência solicita que Dra. Nadia Mattos Ramalho recupere junto à Secretaria esse Ofício e
778 faça complementos para preparação desse documento ao Ministério da Saúde para entrada,
779 amanhã, com um novo pedido para criação de programa nesse sentido. Dr. Manoel Carlos Neri
780 da Silva refere que o Ministro se manifestou pela possibilidade de criação do programa e
781 ressalta que isso seria uma medida excelente para a profissão e para a melhoria de qualidade da
782 saúde da população. Além disso, seria um incentivo decisivo para que a profissão de
783 Enfermagem no país fosse exercida apenas por Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem. **Item**
784 **39: PAD Nº 492/2014 - COREN-SE: SOLICITA PARECER TÉCNICO QUE TRATA DE**
785 **CONTESTAÇÃO DE PARECER DE ASSOCIAÇÃO NACIONAL.** Dr. Walkirio Costa
786 Almeida esclarece que o objeto do processo não é uma demanda do Coren-SE, que já foi
787 atendida, tratando-se na verdade de questionamento do Conselho Federal de Fonoaudiologia
788 em relação à Resolução do Cofen, tendo sido o referido questionamento juntado aos presentes
789 autos. Dr. Walkirio Costa Almeida apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 39/2018 que, diante
790 do exposto, opina que não há nada a ser retificado pelo Cofen ao que consta normatizado na
791 Resolução Cofen nº 557/2017, sendo, portanto, desfavorável ao entendimento do que foi
792 pleiteado pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa). Em discussão, a Presidência
793 pergunta ao Assessor Legislativo se há como questionar judicialmente a competência do
794 Fonoaudiólogo para realização da aspiração endotraqueal, tendo em vista que na Lei do
795 Exercício Profissional da Enfermagem há previsão para isso e na Lei que regulamenta o
796 exercício do Profissional Fonoaudiólogo não há previsão. A Presidência propõe
797 encaminhamento para que seja dada resposta ao requerente e que a matéria seja enviada à
798 Procuradoria Geral do Cofen para averiguar a possibilidade de questionar judicialmente a



ATA DA 498ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 19 A 23 DE FEVEREIRO DE 2018 GESTÃO 2015 – 2018

799 Resolução do CFFa que deu competência aos Fonoaudiólogos para realizarem o procedimento
800 de aspiração endotraqueal. Ainda sim, propõe envio de cópia, para conhecimento e análise, ao
801 Grupo de Trabalho criado com o objetivo de tratar sobre o Exercício Profissional da
802 Enfermagem, instituído pela Portaria Cofen nº 1633/2017 e alterado pela Portaria Cofen nº
803 134/2018. Em votação, o Parecer do relator é aprovado por unanimidade, bem como, o
804 encaminhamento da Presidência. **Item 40:** PAD Nº 940/2017 - SOLICITAÇÃO DE ACESSO
805 AS INFORMAÇÕES DOS ENFERMEIROS PEDIATRAS DO BRASIL PARA
806 REALIZAÇÃO DE PESQUISA - BIANKA SOUZA MARTINS SILVA. Dra. Mirna
807 Albuquerque Frota apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 46/2018 que, considerando a
808 documentação contida nos autos, as apreciações da Procuradora Geral do Cofen e sobretudo
809 que o estudo será acompanhado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Unifesp, é favorável ao
810 fornecimento dos dados após a formalização de Termo de Compromisso entre o Cofen e a
811 Universidade Federal de São Paulo/Programa de Pós-Graduação em Enfermagem. Em
812 discussão, após questionamentos, a relatora refere que o Parecer Jurídico aponta pela licitude
813 desde que firmado o Termo de Cooperação. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que é
814 necessária a aprovação do Plenário e firmar o Termo de Cooperação, já tendo sido autorizada
815 anteriormente, pelo Plenário, outros acessos ao banco de dados dessa forma. Dr. Vencelau
816 Jackson da Conceição Pantoja entende que deve ser seguido um padrão, pelo Plenário, não
817 vendo óbice já que houve outras deliberações nesses moldes e que é apontada a possibilidade
818 jurídica. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez entende ser importante garantir a citação da
819 contribuição do Cofen. Dra. Mirna Albuquerque Frota informa que essa informação consta na
820 Metodologia, Coleta de Dados, do Projeto de Pesquisa. Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira entende
821 que nos casos das pesquisas realizadas com auxílio do banco de dados do Cofen, deveria haver
822 recomendação para que fosse encaminhado um exemplar ao Cofen da síntese dos dados
823 analisados para conhecimento da avaliação realizada e arquivamento na Biblioteca do Cofen.
824 Dr. Jebson Medeiros de Souza entende que informações de dados sobre quantitativo de
825 profissionais é uma coisa diferente de dados sobre os contatos dos profissionais. Entretanto,
826 entende que nada impede que o Cofen fizesse um intermédio entre o pesquisador e os
827 profissionais de Enfermagem, não se furtando de estimular a pesquisa e produzir conhecimento.
828 A matéria é colocada em votação e o Parecer da relatora é aprovado por sete votos. Houve uma
829 abstenção, do Dr. Luciano da Silva, e um voto contrário, do Dr. Jebson Medeiros de Souza.
830 **Item 41:** PAD Nº 573/2017 - COREN-RJ: INSCRIÇÃO PROFISSIONAL DOS EGRESSOS
831 DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO - UERJ. Dra. Orlene Veloso Dias
832 apresenta seu Parecer de Conselheira nº 33/2018 que, diante do exposto, conclui que as
833 solicitações apresentadas pela UERJ devam ser acolhidas, em condição excepcional. Ou seja,
834 o Coren-RJ poderá realizar as inscrições dos profissionais egressos da UERJ mediante a
835 apresentação do histórico escolar distinto do padrão habitual e seja dilatado o prazo de um ano
836 para apresentação do diploma daqueles que se inscreveram sem a posse de tal documento. Após
837 apresentar o Parecer, Dra. Orlene Veloso Dias destaca que o tema já foi matéria judicial com
838 ordem para realização de inscrição. Em discussão, sem inscitos. Em votação, o Parecer da
839 relatora é aprovado por unanimidade. **Item 42:** PAD Nº 516/2017 - COREN-DF:
840 SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DE MEMBROS DA DIRETORIA. Dr. Walkirio Costa

**ATA DA 498ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 19 A 23 DE FEVEREIRO DE 2018
GESTÃO 2015 – 2018**

841 Almeida apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 38/2018 que, diante do exposto, opina que
842 não é possível que o conselheiro regional que exerça mandato compondo o Quadro II/III do
843 respectivo plenário desenvolva o exercício da presidência, ainda que temporária/interinamente,
844 mesmo que componha a diretoria do Conselho. Em discussão, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva
845 elogia o Parecer, porém, não observa fundamento nos termos do Código Eleitoral dos
846 Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 523/2016, principalmente
847 artigos 10 e 11 do Código Eleitoral. Refere que a matéria apresentada ao Plenário trata de
848 substituições temporárias de cargos da Diretoria, enquanto o Código Eleitoral trata da eleição
849 do Plenário e Eleição Interna dos Regionais. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza a leitura
850 dos referidos artigos e observa que o Código Eleitoral traz vedação expressa para que um
851 Auxiliar ou Técnico de Enfermagem se candidate a Presidente ou Secretário do Conselho. No
852 entanto, a norma que trata das substituições dos cargos de Diretoria é o Regimento Interno,
853 devendo o relator observar o que dispõe o Regimento Interno do Coren-DF. Lembra ainda que
854 os Conselhos Regionais devem guardar correspondência ao Regimento Interno do Conselho
855 Federal. Assim, é possível que todos os Regimentos Internos dos Regionais, homologados pelo
856 Plenário do Cofen, sejam semelhantes ao Regimento Interno do Cofen, aprovado pela
857 Resolução Cofen nº 421/2012, que dispõe no artigo 29, inciso VIII, que compete ao Primeiro-
858 Tesoureiro do Cofen substituir o Presidente na ausência concomitante do Vice-Presidente,
859 Primeiro e Segundo-Secretários. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva entende que, evidentemente,
860 um profissional de nível médio que venha a substituir o Presidente é uma substituição
861 temporária. Exemplifica que isso ocorreria no caso de licença do cargo do Presidente e do
862 Secretário, bem como, no caso de renúncia de ambos até realização de nova eleição interna pelo
863 Plenário do Regional. Assim, conclui que, regimentalmente, o profissional de nível médio tem
864 amparo para substituir o Presidente nas ausências respectivas de Presidente e Secretário. No
865 entanto, essa substituição deverá ser sempre temporária e não definitiva. Dr. Luciano da Silva
866 entende que há uma lacuna devido a particularidade dos Regimentos Internos e se tratar de uma
867 questão de interpretação, tendo em vista que o Conselho Federal é composto apenas de
868 Enfermeiros e que não são colocados condicionantes de tempo. Em aparte, Dr. Manoel Carlos
869 Neri da Silva solicita esclarecimento ao relator, tendo em vista que se houver previsão expressa
870 no Regimento Interno do Regional, não há lacuna. Dr. Luciano da Silva continua sua
871 exposição, favorável ao Parecer do relator e manifestando o entendimento de que a Presidência
872 nos Conselhos Regionais e Federal cabe ao Enfermeiro e que o cargo de Tesoureiro, nos
873 Regionais, é privativo dos profissionais de nível médio, sendo necessária uma adequação nessa
874 questão. Dr. Walkirio Costa Almeida esclarece que no documento encaminhado ao Cofen é
875 feita menção a possibilidade de substituição segundo o Regimento Interno do Coren-DF, apesar
876 do Regimento não estar anexado aos autos. Quanto ao Código Eleitoral, o relator refere que não
877 há definição da questão do tempo. Entende que por analogia ao Regimento Interno do Cofen, o
878 Conselheiro Tesoureiro é um membro da Diretoria competindo-lhe, assim como a qualquer
879 outro membro da Diretoria, as competências dispostas no artigo 24 da Resolução Cofen nº
880 421/2012. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva consulta ao Regimento Interno do Coren-DF,
881 informando que o artigo 25, inciso VIII dispõe expressamente que compete ao Tesoureiro
882 “substituir o Presidente na ausência concomitante desse e do Secretário Geral, ocasionadas por



ATA DA 498ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 19 A 23 DE FEVEREIRO DE 2018 GESTÃO 2015 – 2018

883 falta ou impedimento eventual”. Diante disso, a Presidência observa que não há nenhuma
884 infração à norma legal, Lei nº 5.905/1973, que não menciona proibição do Técnico de
885 Enfermagem em substituir o Presidente. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza leitura da Lei
886 nº 5.905/1973, artigos 12, § 1º, 13 e 20, destacando que não há infração à norma legal e que há
887 previsão expressa no Regimento Interno do Regional. Assim, não vê fundamento legal em
888 deliberar pela não possibilidade da substituição. Entretanto, se o Plenário não concordar que o
889 profissional de nível médio possa substituir o Presidente, é preciso mudar o Regimento Interno,
890 vedando expressamente. Dr. Jebson Medeiros de Souza corrobora com o Presidente referindo
891 que a Legislação dispõe sobre as responsabilidades dos diretores, sendo o Tesoureiro do
892 Regional regrado pelo Código Eleitoral como Técnico de Enfermagem e esse pode substituir o
893 Presidente temporariamente. Entende que o caso de vacância é diferente, aplicando-se o Código
894 Eleitoral para realização de uma eleição interna, na qual o profissional de nível médio não pode
895 concorrer ao cargo de Presidente e Secretário. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus entende
896 haver uma lacuna porque não há previsão do prazo para substituição, preocupando-se com a
897 ocorrência de substituições a longo prazo. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva discorda por haver
898 previsão expressa, no Regimento Interno, da ordem natural de hierarquia para substituição nas
899 ausências e faltas. No caso se uma renúncia concomitante do Presidente e do Secretário, ou
900 caso de óbito, terá que ocorrer eleições internas, conforme Código Eleitoral. Dra. Nadia Mattos
901 Ramalho refere que no debate do novo Código Eleitoral foi discutida sobre essa questão, de
902 casos que ocorrem em momentos eventuais, até mais cedo do que se pensava. Dr. Walkirio
903 Costa Almeida refere que fez a análise com base no questionamento hipotético apresentado nos
904 autos. Esclarece que sua linha de raciocínio, por analogia ao Regimento Interno do Cofen, se
905 baseia no fato do Tesoureiro administrar o Conselho como membro da diretoria, ainda que não
906 tenha o título de Presidente. Em aparte, quanto aos questionamentos do que cabe ou não ao
907 Conselheiro de nível médio, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva ressalta que a partir do momento
908 que o profissional de nível médio é eleito e empossado, recebe o título de Conselheiro, sem
909 distinção aos Conselheiros Enfermeiros e com as mesmas responsabilidades dos demais
910 diretores. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere sobre o caso de exceção do Coren-TO no qual,
911 por força de decisão judicial, o profissional de nível médio pode concorrer às eleições internas
912 para Presidente. Quanto à temporalidade, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva faz a leitura do artigo
913 21 do Regimento Interno do Cofen observando que no caso de vacância por perda de mandato
914 ou renúncia de membro da diretoria, o Técnico de Enfermagem não ocupará a Presidência em
915 definitivo, porque o Regimento Interno determina que na primeira reunião subsequente haverá
916 nova eleição interna, a qual é regulada pelo Código Eleitoral que não permite ao Conselheiro
917 de nível médio concorrer ao cargo de Presidente. Isso reforça que havendo previsão no
918 Regimento Interno do Regional, o Tesoureiro, na ausência concomitante do Presidente e do
919 Secretário, pode exercer a presidência do Conselho, sempre temporariamente. Dr. Walkirio
920 Costa Almeida reforça que o entendimento do seu Parecer se baseia no fato de o Tesoureiro,
921 independente da categoria profissional, no caso hipotético de ausência dos titulares dos cargos
922 hierarquicamente superiores, não precisar ter título de Presidente para administrar o Conselho,
923 guardando as competências previstas aos diretores no Regimento Interno. Quanto à
924 formalização do período de afastamento, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva esclarece que o



ATA DA 498ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 19 A 23 DE FEVEREIRO DE 2018 GESTÃO 2015 – 2018

925 Regimento Interno do Cofen dispõe que a Vice-Presidência assume a Presidência no caso de
926 vacância ou afastamento oficial quando superior a 10 (dez) dias. Em período inferior a esse,
927 uma pessoa pode responder, mas sem o título de Presidente em exercício. Acima de 10 (dez)
928 dias receberá o título de Presidente em exercício. Dr. Walkirio Costa Almeida frisa seu
929 entendimento de que não é necessário o título de Presidente. O Sr. Emerson Cordeiro Pacheco
930 expõe a opinião da Conatenf que concorda pela possibilidade desde que haja consonância com
931 a previsão em Regimento Interno, observando embate quanto a questão do lapso temporal, o
932 que na visão do Conatenf não é problema, tendo em vista não haver vedação na legislação,
933 podendo ocorrer pelo tempo necessário. A Conatenf entende que esse pode ser o momento
934 oportuno para a integração da matéria no Sistema. Dra. Mirna Albuquerque Frota sugere ao
935 relator o embasamento no Regimento Interno do Regional. Após consulta a Regimentos de
936 outros Regionais é observado que não há previsão sobre a matéria em alguns Conselhos e Dr.
937 Jebson Medeiros de Souza expõe que quando não há norma local, deve-se buscar norma
938 superior, Regimento Interno do Cofen ou Lei Federal. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere
939 que o Regimento Interno do Cofen dispõe que o Regimento Interno dos Conselhos Regionais
940 deve guardar correspondência ao Regimento Interno do Cofen, assim, o Regimento Interno do
941 Cofen supre ao do Regional. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva propõe encaminhamento para
942 resposta ao Regional de que é possível o Conselheiro Tesoureiro de nível médio substituir o
943 Presidente na ausência concomitante do Presidente e Secretário, e Vice-Presidente e Segundo-
944 Secretário nos Conselhos Regionais que o possuem, desde que haja previsão no Regimento
945 Interno e sempre de forma temporária. Tendo em vista que pode surgir questionamento de
946 outros Regionais, Dr. Jebson Medeiros de Souza encaminha que a matéria seja publicada em
947 forma de acórdão para ser seguida por todos os Regionais. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva
948 acata a proposta do Dr. Jebson Medeiros de Souza, entretanto, para que a deliberação seja feita
949 em forma de Decisão. Assim, a Mesa propõe a votação da proposta 1 (um) – Parecer do relator
950 considerando o fato do Tesoureiro ser membro da Diretoria, não necessariamente usando o
951 título de Presidente; e proposta 2 (dois) – pelo encaminhamento da Presidência incorporando a
952 proposta do Dr. Jebson Medeiros de Souza. Dr. Jebson Medeiros de Souza refere que no
953 pagamento dos títulos em banco, é necessário utilizar o título de Presidente em exercício. Dra.
954 Dorisdaia Carvalho de Humerez refere dúvida com relação a questão da titulação e Dr. Alberto
955 Jorge Santiago Cabral, Assessor Legislativo, esclarece que aquele que assume a Presidência
956 tem que utilizar o título de Presidente, uma vez que praticará atos administrativos que possuem
957 formalidades, entre elas, a competência legal do ato pelo competente para tal, o que advém do
958 cargo, sob pena de usurpação de função. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez é efetivada em
959 substituição à Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio. Após questão de ordem,
960 apresentada pelo relator, considerando o artigo 50, § 2º do Regimento Interno do Cofen, a
961 questão de ordem é deferida e o relator, Dr. Walkirio Costa Almeida, é efetivado em
962 substituição à Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira. Em votação, o Parecer do relator recebe dois
963 votos – do Dr. Antônio José Coutinho de Jesus e do relator. O encaminhamento da Presidência
964 recebe sete votos – dos Drs. Manoel Carlos Neri da Silva, Jebson Medeiros de Souza, Vencelau
965 Jackson da Conceição Pantoja, Luciano da Silva, Dorisdaia Carvalho de Humerez, Nadia
966 Mattos Ramalho e Mirna Albuquerque Frota. Assim, o Parecer do relator é parcialmente



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 498ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 19 A 23 DE FEVEREIRO DE 2018
GESTÃO 2015 – 2018**

967 rejeitado, aprovando-se o encaminhamento dispondo que é possível o Conselheiro Tesoureiro
968 de nível médio assumir a Presidência na ausência concomitante do Presidente e Secretário, nos
969 Regionais em que só existe esses diretores, e nos Conselhos onde há Vice-Presidente e
970 Segundo-Secretário, na ausência dos quatro conselheiros previstos na ordem de sucessão,
971 sempre de forma temporária. Considerando assim, não haver vedação legal e a previsão
972 expressa no Regimento Interno do Cofen e em boa parte dos Conselhos Regionais de
973 Enfermagem, em especial artigo 21 do Regimento Interno do Cofen aprovado pela Resolução
974 Cofen nº 421/2012, e que a eleição interna do Plenário dos Regionais é regida pelo Código
975 Eleitoral que veda à candidatura de técnicos e auxiliares de enfermagem à Presidência do
976 Conselho e cargos de ascensão direta a esse. Dra. Mirna Albuquerque Frota questiona se essa
977 decisão se aplica apenas ao caso em tela e a Presidência esclarece que não, que se aplica a todos
978 os Regionais, devendo o processo ser encaminhado à Assessoria Legislativa para elaboração de
979 Decisão conforme deliberação do Plenário, dirimindo a matéria. A reunião é encerrada
980 às 18h30min. Retorno ao vigésimo segundo dia do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, às
981 09h15min., estando presentes, ao início, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dr. Jebson Medeiros
982 de Souza, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Luciano da Silva, Dra. Mirna Albuquerque
983 Frota, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dra.
984 Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra. Eloiza Sales Correia, Dra. Francisca Norma Lauria
985 Freire, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dra. Orlene Veloso Dias e Dr.
986 Walkirio Costa Almeida. Estiveram presentes ainda na Plenária deste dia, os membros da
987 Conatenf Sra. Rosângela Fernandes Alves França, Sr. Emerson Cordeiro Pacheco, Sra. Dorly
988 Fernanda Gonçalves e Sra. Ana Cláudia de Jesus Santos. Registrada a ausência da Dra. Irene
989 do Carmo Alves Ferreira e do Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja que estão na
990 condução dos trabalhos da Assembleia de Delegados Regionais do Sistema Cofen/Conselhos
991 Regionais de Enfermagem. É dado cumprimento ao julgamento dos seguintes itens da pauta de
992 processos éticos, registrados em ata própria: **Inversão de pauta - Item 09:** PE COFEN Nº
993 025/2017; ORIGEM: PE COREN-MT Nº 008/2015; CONSELHEIRA RELATORA: DRA.
994 DORISDAIA CARVALHO DE HUMEREZ. [...] Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja
995 chega ao Plenário; **Item 08:** PE COFEN Nº 020/2017; ORIGEM: PE COREN-MT Nº
996 012/2015; CONSELHEIRA RELATORA: DRA. ORLENE VELOSO DIAS; **Item 10:** PE
997 COFEN Nº 022/2017; ORIGEM: PE COREN-PI Nº 004/2016; CONSELHEIRO RELATOR:
998 DR. LUCIANO SILVA. Às 11h27min., após o Julgamento de Processos Éticos é dada
999 continuidade aos seguintes itens da pauta de processos administrativos. Dr. Vencelau Jackson
1000 da Conceição Pantoja preside a reunião. **Item 43:** PAD Nº 457/2017 - OE 18. COREN-MS
1001 SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE CERTIFICADO DE PÓS GRADUAÇÃO LATO
1002 SENSU EM ENFERMAGEM EM CARDIOLOGIA E HEMODINÂMICA; APENSO: PAD
1003 Nº 009/2017 - OE 16: SOLICITAÇÃO DE PARECER A RESPEITO DE ABRANGÊNCIA
1004 NA ÁREA DE ENFERMAGEM CARDIOLOGIA PERFUSIONISTA - SOLICITANTE:
1005 VICTOR DO ESPIRITO SANTOS RODRIGUES. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez
1006 realiza a leitura do seu Parecer de Conselheira nº 026/2018 com entendimento de que,
1007 considerando o artigo 6º da Resolução Cofen nº 389/2011, o Plenário pode afirmar que o curso
1008 possui abrangência em Perfusão, em razão do conteúdo programático constante nas ementas

Ata da 498ª ROP, aprovada pelo Plenário, durante a realização da 499ª ROP,
realizada no período de 19 a 23 de março de 2018.



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 498ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 19 A 23 DE FEVEREIRO DE 2018
GESTÃO 2015 – 2018**

1009 das disciplinas, sendo o profissional registrado de acordo com a denominação constante em seu
1010 certificado apresentado (artigo 1º), ou seja, que deve constar em seu registro profissional “3.
1011 Cardiologia – 3.2 hemodinâmica”. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer da
1012 relatora é aprovado por unanimidade. São efetivados Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de
1013 Almeida, Dra. Orlene Veloso Dias, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dr. Gilvan Brolini e
1014 Dra. Francisca Norma Lauria Freire em substituição, respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos
1015 Neri da Silva, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges
1016 Sampaio, Dr. Jebson Medeiros de Souza e Dr. Antônio José Coutinho de Jesus. **Item 44:** PAD
1017 Nº 274/2017 - OE 16. COREN-BA: ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM EM
1018 VÍDEO ENDOSCÓPIA; APENSO: PAD Nº 714/2017 - OE 04. COMPETÊNCIAS DOS
1019 PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM NO SERVIÇO DE ENDOSCOPIA. Dra. Nadia
1020 Mattos Ramalho apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 050/2018 que, diante do exposto,
1021 considera legítima a participação do profissional de enfermagem, instrumentando e auxiliando
1022 o médico, no procedimento de endoscopia digestiva alta, desde que seja comprovado a sua
1023 capacitação e treinamento técnico, e que as atribuições de cada membro da equipe estejam
1024 descritas em protocolos assistenciais que contemplem os aspectos éticos e legais da profissão.
1025 Observa ainda que as atividades realizadas por auxiliares e técnicos de enfermagem, sejam em
1026 instituições públicas ou privadas, somente poderão ser desempenhadas sob orientação e
1027 supervisão do enfermeiro conforme Lei nº 7.498/86 e Decreto nº 94.406/87. Em discussão, Dr.
1028 Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida elogia o Parecer da relatora. Em votação, o Parecer da
1029 relatora é aprovado por unanimidade. **Item 45:** PAD Nº 287/2017 - ANÁLISE DE TÍTULO
1030 DE ESPECIALIZAÇÃO EM "GESTÃO PÚBLICA E RESPONSABILIDADE FISCAL" -
1031 MARÔA SANTIAGO GOMES. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez realiza a leitura de seu
1032 Parecer de Conselheira nº 024/2018 no qual indica que o Plenário do Cofen poderá aceitar o
1033 registro da especialidade no item 11.6 Gestão Empresarial, internamente, sendo a profissional
1034 registrada de acordo com a denominação constante de seu certificado apresentado, conforme
1035 Resolução Cofen nº 389/2011. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer da relatora
1036 é aprovado por unanimidade. **Item 46:** PAD Nº 199/2017 - ANÁLISE DE TÍTULO DE
1037 MESTRADO EM "CIÊNCIA ANIMAL". Dra. Orlene Veloso Dias apresenta seu Parecer de
1038 Conselheiro nº 034/2018 que, diante do exposto, conclui que o Mestrado em Ciências Animal
1039 cursado pela Enfermeira poderá ser registrado na área 43, enfermagem em vigilância, subárea
1040 43.2 epidemiológica, considerando que a profissional é enfermeira e cursou Mestrado na área
1041 de concentração em epidemiologia. Em discussão, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida
1042 expõe preocupação com as consequências da autorização do registro do título e questiona se,
1043 com a conclusão do curso, a profissional lidará com animais. A relatora explica que o viés do
1044 estudo da profissional é a epidemiologia animal e que a mesma não terá o cuidado nem a
1045 assistência ao animal. Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja lembra ao Plenário o
1046 debate acerca de registro em “Enfermagem Veterinária”, em reunião anterior, e explica que o
1047 Processo em tela se trata de “ciência animal”, no que tange à vigilância, zoonose, uma vez que
1048 grande parte da grade do curso é nesse sentido. Em votação, O Parecer da relatora é aprovado
1049 por oito votos, havendo um voto contrário do Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida. A
1050 reunião é suspensa para almoço, retornando às 14h52min., estando presentes, ao reinício, Dra.

Ata da 498ª ROP, aprovada pelo Plenário, durante a realização da 499ª ROP,
realizada no período de 19 a 23 de março de 2018.



ATA DA 498ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 19 A 23 DE FEVEREIRO DE 2018 GESTÃO 2015 – 2018

1051 Irene do Carmo Alves Ferreira, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dr. Antônio José
1052 Coutinho de Jesus, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra.
1053 Eloiza Sales Correia, Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dr. Gilvan Brolini, Dra. Márcia
1054 Anésia Coelho Marques dos Santos e Dr. Walkirio Costa Almeida. **Item 47:** PAD Nº 469/2017
1055 - ANÁLISE DE TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO "MBA EM GESTÃO DA PROMOÇÃO
1056 DA SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA NAS ORGANIZAÇÕES." Dra. Dorisdaia Carvalho
1057 de Humerez apresenta seu Parecer de Conselheira nº 025/2018 que, considerando o artigo 6º da
1058 Resolução Cofen nº 389/2011, entende que o Plenário poderá aceitar o Registro da
1059 especialidade da requerente no item 11.1 Gestão da Saúde, internamente, sendo a profissional
1060 registrada de acordo com a denominação constante de seu certificado, apresentado em acordo
1061 com o artigo 1º da mesma Resolução. São efetivados Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos
1062 Santos, Dr. Walkirio Costa Almeida, Dra. Eloiza Sales Correia, Dra. Dorisdaia Carvalho de
1063 Humerez, Dr. Gilvan Brolini e Dra. Francisca Norma Lauria Freire em substituição,
1064 respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges
1065 Sampaio, Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Luciano da
1066 Silva e Dra. Mirna Albuquerque Frota. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer da
1067 relatora é aprovado por unanimidade. Dra. Orlene Veloso Dias e Dr. Anselmo Jackson
1068 Rodrigues de Almeida chegam ao Plenário. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez se ausenta do
1069 Plenário. **Item 48:** PAD Nº 227/2018 - PARTICIPAÇÃO DA PALESTRANTE PROFª DRA.
1070 MARIA CECÍLIA MINAYO NO 7º CONGRESSO IBERO AMERICANO DE
1071 INVESTIGAÇÃO QUALITATIVA. Dr. Walkirio Costa Almeida apresenta seu Parecer de
1072 Conselheiro nº 40/2018, favorável a concessão de passagem à Dra. Maria Cecília Minayo, no
1073 trecho Rio de Janeiro - RJ/Fortaleza – CE/ Rio de Janeiro -RJ, durante o período de realização
1074 do 7º Congresso Íbero Americano de Investigação Qualitativa em Saúde – CIAIQ, ficando a
1075 concessão condicionada a confirmação de sua participação no evento e na qualidade de
1076 palestrante. Dr. Luciano da Silva e Dra. Mirna Albuquerque Frota retornam ao Plenário. A
1077 matéria é posta em discussão. Após esclarecimentos, em votação, o Parecer do relator é
1078 aprovado pela unanimidade dos conselheiros efetivados presentes. **Item 49:** PAD Nº 154/2017
1079 - COREN-MG: SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO - REMISSÃO DAS ANUIDADES DE
1080 MARGARETH MARIA DE OLIVEIRA. Dr. Jebson Medeiros de Souza retorna ao Plenário e
1081 apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 020/2018, que diante do exposto, vota pelo
1082 reconhecimento do recurso apresentado para, no mérito, negar provimento, vez que não restou
1083 atendidos os requisitos presentes no artigo 1º da Resolução Cofen nº 434/2012 c/c artigo 5º da
1084 Instrução Normativa RFB nº 1500/2014. Indica ainda que, na intimação da cobrança do débito,
1085 o Coren-MG deverá informar que contra a Decisão do Plenário do Cofen caberá pedido de
1086 reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias, sem efeito suspensivo, a contar da
1087 notificação/intimação da Decisão, desde que sejam apresentados novos fatos, provas ou
1088 argumentos, em respeito ao quanto estabelece o § 1º do artigo 73 do anexo da Resolução Cofen
1089 nº 421/2012. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer do relator é aprovado por
1090 unanimidade. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus retorna ao Plenário durante a leitura do
1091 Parecer. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer do relator é aprovado por
1092 unanimidade. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira passa a palavra à Presidente do Coren-MG,



ATA DA 498ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 19 A 23 DE FEVEREIRO DE 2018 GESTÃO 2015 – 2018

1093 Dra. Carla Prado Silva, que entrega convite aos conselheiros federais para a posse do novo
1094 Plenário do Coren-MG que ocorrerá no dia 8 de março de 2018 e deseja bons trabalhos ao
1095 Plenário do Cofen, colocando o Regional à disposição. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira
1096 informa aos conselheiros que desejarem comparecer a posse, que façam a solicitação, para que
1097 seja emitida a Portaria. **Item 50: PAD Nº 460/2017 - SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO**
1098 **DE PRAZO DE VALIDADE DE INSCRIÇÃO EM SITUAÇÃO JUSTIFICAÇÃO DE NÃO**
1099 **ENTREGA DE DIPLOMA.** Dra. Orlene Veloso Dias apresenta seu Parecer de Conselheiro nº
1100 32/2018 que, diante do exposto, conclui favoravelmente à prorrogação do registro sem diploma
1101 dos egressos da União Social Camiliana-Faculdade de Enfermagem Luiza Marillac. Dra.
1102 Dorisdaia Carvalho de Humerez retorna ao Plenário. Em discussão, Dr. Gilvan Brolini
1103 questiona se a solicitação se refere a prorrogação, após decorrido um ano da concessão da
1104 inscrição sem apresentação do diploma. Dra. Orlene Veloso Dias esclarece que sim. Que a
1105 solicitação ocorre porque o registro era feito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro
1106 (UERJ) e devido à crise da Universidade a Instituição em tela está em processo de alteração da
1107 Universidade que procede os registros, o que pode demandar maior período de tempo, tendo
1108 em vista que as instituições privadas registram os diplomas nas instituições públicas e que a
1109 transferência da Universidade também depende de outros órgãos como o MEC. A Conselheira
1110 lembra que, inclusive, nessa plenária, no dia anterior foi aprovado Parecer de sua lavra,
1111 favorável à prorrogação do prazo para os egressos da UERJ. Dr. Gilvan Brolini entende que
1112 não cabe ao Cofen se adequar aos problemas das universidades e que o prazo disposto na
1113 Resolução do Cofen, 1(um) ano, é mais que razoável para emissão dos diplomas pelas
1114 instituições. Acredita que, como antes, haverá inscrições provisórias para as quais os Regionais
1115 terão dificuldades de controle para regularização dessa situação. Assim, Dr. Gilvan Brolini
1116 apresenta seu posicionamento contrário a concessão de mais prazo para a concessão da
1117 inscrição sem diploma, pois assim o Cofen estaria assumindo um problema que é da instituição,
1118 cabendo aos alunos, caso entendam, procurar à Justiça. Além disso, isso abriria precedentes
1119 para demais profissionais que não possuem o diploma. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez
1120 corrobora com Dr. Gilvan Brolini. Ressalta que a abertura do prazo para a instituição de ensino
1121 pleiteante geraria precedente para todas as instituições privadas do Rio de Janeiro, tendo em
1122 vista que praticamente todas as instituições privadas do Rio de Janeiro terão problemas com a
1123 UERJ. Além disso, observa que as universidades federais têm problemas em todo o Brasil.
1124 Entende que seria temeroso essa posição, abrindo precedentes para o país inteiro. Dr. Vencelau
1125 Jackson da Conceição Pantoja concorda com os conselheiros, pois quanto mais o Cofen
1126 flexibilizar, outras instituições vão querer o mesmo e chegará o momento em que isso trará
1127 prejuízo. Assim, adianta seu voto, contrário ao pleito. Dr. Luciano da Silva entende que devem
1128 ser observadas as especificidades, analisando-se a particularidade do caso concreto. Assim, é
1129 favorável ao Parecer da relatora. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus refere preocupação com
1130 a deliberação anterior, nesta Plenária, em conceder a prorrogação do prazo para os alunos da
1131 UERJ. Dra. Orlene Veloso Dias entende que cada caso é um caso, destacando que foge da
1132 instituição, a resolução do problema que também é de seu interesse. A relatora faz a releitura
1133 de seu Parecer de Conselheira nº 33/2018, referente ao PAD Cofen nº 573/2017 e que foi
1134 favorável, excepcionalmente, ao acolhimento da solicitação da UERJ, podendo o Coren-RJ



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 498ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 19 A 23 DE FEVEREIRO DE 2018
GESTÃO 2015 – 2018**

1135 realizar as inscrições dos profissionais egressos da UERJ mediante a apresentação do histórico
1136 escolar distinto do padrão habitual, sendo dilatado o prazo de 1 (um) ano para apresentação do
1137 diploma daqueles que se inscreveram sem a posse de tal documento. Dra. Irene do Carmo Alves
1138 Ferreira concorda com o posicionamento contrário ao pleito. Entende que, se o Cofen absorver
1139 a inércia de todas as instituições, entrará em colapso. Cabe, às instituições, aprimorar seus
1140 processos de trabalho conforme a demanda. Assim como o Cofen deve se adequar aos padrões
1141 da legislação, as demais instituições devem se adequar. Além disso, o processo de trabalho dos
1142 Conselhos Regionais será influenciado, sendo importante adotar um padrão de segurança sem
1143 distinções. Os prejudicados, que assim entenderem, devem recorrer ao Jurídico. Dr. Antônio
1144 José Coutinho de Jesus refere que deve haver uma posição equilibrada do Plenário. Apresenta
1145 questão de ordem, expondo que, caso o pleito em tela seja indeferido, a decisão anterior do
1146 Plenário, em relação ao item 41 da pauta – PAD Cofen nº 573/2017, também deve ser revista.
1147 Dra. Nadia Mattos Ramalho considera que as duas situações devem ser avaliadas. A situação
1148 da UERJ está associada a uma situação de calamidade pública no Rio de Janeiro e envolve
1149 todos os cursos e outros conselhos profissionais que estão tentando adotar medidas para auxiliar
1150 os egressos da universidade. Em relação a solicitação em tela, entende que se trata de uma
1151 situação administrativa, na qual também haverá outras instituições. Dra. Orlene Veloso Dias
1152 expõe que a UERJ fazia o registro dos cursos de Enfermagem da Faculdade de Enfermagem
1153 Luiza de Marillac, pois todos os diplomas das instituições particulares têm que passar por uma
1154 instituição pública. E devido a esse problema com a UERJ, a instituição solicitou ao MEC a
1155 transferência para outra universidade. Entretanto, esse processo está sendo moroso, fugindo da
1156 autonomia da referida instituição, as demais providências administrativas necessárias para a
1157 conclusão do processo. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez entende que deveria ser feita
1158 orientação para que, nesse caso, fosse solicitado ao Ministério da Educação, encaminhamento
1159 de documento ao Cofen, referindo sobre os problemas da universidade, pois haverá muitas
1160 outras situações desse tipo. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira refere que o caso se trata de
1161 uma excepcionalidade, mas com um tempo de duração imprevisível. Se o problema for
1162 catalisado pelo Cofen, não haverá data para resolução do problema. Dr. Antônio Coutinho de
1163 Jesus refere que está sendo debatido um pedido, mas lhe parece ser corriqueiro esse problema.
1164 Refere que “n” faculdades têm o problema de não conseguir obter a chancela da universidade
1165 pública no diploma dos alunos, havendo muitos profissionais que expiraram um ano e não
1166 conseguiram apresentar o diploma. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira lembra que, durante a
1167 apreciação da Resolução que regulamenta a matéria, foi discutido que a não apresentação do
1168 diploma no prazo ensejará situação de inscrição irregular, podendo ser realizada a suspensão
1169 daquela inscrição. Seria incoerente ter outra deliberação. Em aparte, Dra. Dorisdaia Carvalho
1170 de Humerez informa que no Sistema do MEC, a Instituição de Ensino União Social Camiliana
1171 - Faculdade de Enfermagem Luiza de Marillac no Rio de Janeiro está em situação extinta. Por
1172 tanto, são alunos da última turma. A conselheira entende que a informação deveria estar nos
1173 autos. Após demais considerações, Dra. Orlene Veloso Dias mantém seu Parecer. Posto em
1174 votação, o Parecer da relatora recebe três votos favoráveis, da relatora, do Dr. Luciano da Silva
1175 e Dra. Mirna Albuquerque Frota. O Parecer da relatora é rejeitado por seis votos, da Dra. Márcia
1176 Anésia Coelho Marques dos Santos, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dra. Eloiza



ATA DA 498ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 19 A 23 DE FEVEREIRO DE 2018 GESTÃO 2015 – 2018

1177 Sales Correia, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Gilvan Brolini e Dra. Nadia Mattos
1178 Ramalho. **Retorno Item 41:** PAD Nº 573/2017 - COREN-RJ: INSCRIÇÃO PROFISSIONAL
1179 DOS EGRESSOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO - UERJ. Dr.
1180 Antônio José Coutinho de Jesus invoca o artigo 51, § 2º do Regimento Interno do Cofen,
1181 aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, solicitando manifestação de 2/3 (dois terços) dos
1182 membros do Plenário para reapreciação da matéria referente ao item 41 da pauta, PAD Cofen
1183 nº 573/2017. A propositura do Dr. Antônio José Coutinho de Jesus é aprovada por unanimidade,
1184 estando efetivados Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, Dr. Anselmo Jackson
1185 Rodrigues de Almeida, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Vencelau Jackson da
1186 Conceição Pantoja, Dra. Eloiza Sales Correia, Dr. Luciano da Silva, Dra. Mirna Albuquerque
1187 Frota, Dra. Nadia Mattos Ramalho e Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira. Dr. Leocarlos Cartaxo
1188 Moreira retorna ao Plenário. Dra. Orlene Veloso Dias reapresenta a matéria realizando a leitura
1189 do pleito apresentado através do Ofício nº 15.257/2017 da Presidência do Coren-RJ. Em
1190 discussão, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus observa que o Setor Jurídico do Coren-RJ emitiu
1191 Parecer, questionando qual foi a fundamentação apresentada pelo mesmo para considerar que
1192 a prorrogação poderia ser concedida. Dra. Orlene Veloso Dias informa que a fundamentação se
1193 baseia na situação circunstancial de calamidade da UERJ não poder emitir o diploma e o
1194 histórico dentro dos requisitos exigidos pelo Cofen. O Plenário entende que se trata da mesma
1195 justificativa apresentada no caso anterior. Dra. Nadia Mattos Ramalho refere que por ser do
1196 Estado, sabe da situação de calamidade da UERJ, tendo feito sua fala nesse sentido. Refere que
1197 com relação à UERJ se sabe da qualidade e da excelência do ensino. Entretanto, há um grande
1198 dificultador na tomada de decisão do Plenário do Cofen. Se o pleito for deferido, ensejará na
1199 prorrogação de prazo, chegando a 2 (dois) anos, de várias outras faculdades das quais não há o
1200 real conhecimento da excelência do ensino. Por esse motivo acha temerário, aprovar a
1201 prorrogação, o que abre precedente para outras faculdades no Brasil inteiro, sejam elas quais
1202 forem. Entende que caberia à Justiça resolver a questão, o que poderia ser um mecanismo de
1203 pressão dos alunos e levar a uma solução mais rápida da situação. Diferentemente de resolver
1204 a questão no Cofen, o que poderia levar mais pedidos de prorrogação e mais anos. Dr. Luciano
1205 corrobora com a conselheira. Nesta votação, são efetivados Dra. Orlene Veloso Dias, Dr.
1206 Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida e Dra. Eloiza Sales Correia em substituição,
1207 respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges
1208 Sampaio e Dr. Jebson Medeiros de Souza. Ao final da discussão, a relatora acolhe o
1209 entendimento do Plenário e altera seu Parecer. Em votação, o Parecer da relatora com a
1210 alteração é aprovado por unanimidade com o voto dos seguintes conselheiros: Dr. Anselmo
1211 Jackson Rodrigues de Almeida, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dra. Eloiza Sales
1212 Correia, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Luciano da Silva, Dra. Mirna Albuquerque
1213 Frota, Dra. Nadia Mattos Ramalho e Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira. **Item 51:** PAD Nº
1214 838/2013 - COREN-TO: PROJETO DE ELEIÇÕES 2014. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus
1215 apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 117/2018 que, diante do exposto no mesmo, recomenda
1216 a aprovação das contas do Convênio entre o Coren-TO e o Cofen cujo objeto foi o processo em
1217 tela. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer do relator é aprovado por
1218 unanimidade, aprovando-se a prestação de contas do recurso repassado ao Coren-TO para



ATA DA 498ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 19 A 23 DE FEVEREIRO DE 2018 GESTÃO 2015 – 2018

1219 realização das eleições no Regional referente a dois mil e catorze. **Item 04 de Inclusão de**
1220 **Pauta: HOMOLOGAÇÃO DE PORTARIAS.** Apresentada a Portaria Cofen nº 098 de 29 de
1221 janeiro de 2018 com entrada em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2018 – Exonera o Dr. Luiz
1222 Gustavo Barreira Muglia do cargo de Assessor Legislativo do Cofen. Em discussão, sem
1223 inscritos. Em votação, a Portaria é homologada por unanimidade. Apresentada a Portaria Cofen
1224 nº 100 de 29 de janeiro de 2018 com entrada em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2018 –
1225 Nomeia o Dr. Alberto Jorge Santiago Cabral ao cargo de Assessor Legislativo do Cofen. Em
1226 discussão, sem inscritos. Em votação, a Portaria é homologada por unanimidade. Apresentada
1227 a Portaria Cofen nº 103 de 29 de janeiro de 2018 com entrada em vigor a partir de 1º de fevereiro
1228 de 2018 – Nomeia a Enfermeira Dra. Michely Filete para ocupar o cargo em comissão de Chefe
1229 da Divisão de Fiscalização do Exercício Profissional do Cofen. Após esclarecimentos, em
1230 votação, a Portaria é homologada por unanimidade. **Item 05 de Inclusão de Pauta: PAD Nº**
1231 **267/2018 - OE 01. TREINAMENTO EXTERNO - REFORMA TRABALHISTA E O**
1232 **IMPACTO DA NOVA LEI Nº 13.467/17 E E-SOCIAL.** Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira
1233 apresenta a solicitação de treinamento externo aos funcionários Denilson de Araújo Alves,
1234 Helena Rodrigues Oliveira, Luiz Guilherme Eifler Cunha Vasconcelos e Ronaldo Freire
1235 Ramos, com o tema “ Curso Reforma Trabalhista e o Impacto da nova Lei nº 13.467/17 e E-
1236 Social” a ser realizado em Brasília/DF nos dias 12 e 13 de março de 2018 com custo de R\$
1237 790,00 (Setecentos e noventa reais) por participante. Apresentado o Parecer nº 25/DLC-
1238 PROGER/2018-W que conclui pela aprovação condicionada do treinamento. Consta nos autos
1239 atendimento da ressalva apresentada no Parecer nº 25/DLC-PROGER/2018-W conforme
1240 Memorando nº 089/2018-Compras. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o treinamento
1241 pleiteado é aprovado, por unanimidade, conforme os termos do Parecer nº 25/DLC-
1242 PROGER/2018-W. Retornam ao Plenário Dr. Manoel Carlos Neri da Silva e Dr. Jebson
1243 Medeiros de Souza. **Item 06 de Inclusão de Pauta: PAD Nº 226/2018 - OE 02**
1244 **PARTICIPAÇÃO DO CONSELHEIRO VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO**
1245 **PANTOJA NA 22ª CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DE AIDS.** Dr. Gilvan Brochini
1246 apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 51/2018 que, considerando a importância do evento na
1247 discussão da temática AIDS em âmbito global e atuação do requerente nacionalmente nas
1248 discussões das IST/HIV/AIDS, é favorável à concessão de diárias e passagens aéreas ao
1249 Conselheiro Federal para participar da *22ª Conferência Internacional de AIDS*, a ocorrer no
1250 período de 23 a 27 de julho de 2018, em Amsterdã/Holanda. Em discussão, sem inscritos. Em
1251 votação, o Parecer do relator é aprovado por unanimidade, concedendo-se passagens aéreas,
1252 diárias e o ressarcimento do valor da inscrição, com seus respectivos encargos, para que o Dr.
1253 Vencelau Jackson da Conceição Pantoja represente o Cofen na *22ª Conferência Internacional*
1254 *de AIDS*. **Item 07 de Inclusão de Pauta: PAD Nº 179/2018 - OE 02. COREN-MT: SEMANA**
1255 **DA ENFERMAGEM.** Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira apresenta seu Parecer de Conselheiro nº
1256 55/2018 que, com base nos autos e Pareceres Técnicos, é favorável ao projeto da Semana de
1257 Enfermagem do Coren-MT 2018 com investimento do Cofen no valor de R\$ 175.158,74 (Cento
1258 e setenta e cinco mil, cento e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos) e contrapartida
1259 do Regional no valor de R\$ 27.194,00 (Vinte e sete mil cento e noventa e quatro reais). Em
1260 discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer do relator é aprovado por unanimidade. **Item**



ATA DA 498ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 19 A 23 DE FEVEREIRO DE 2018 GESTÃO 2015 – 2018

1261 **02:** LEITURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. Apresentada a Ata da 496ª ROP,
1262 referente a pauta de Processos Administrativos, para apresentação de destaques pelos
1263 conselheiros. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a Ata da 496ª ROP é aprovada por
1264 unanimidade. Apresentada a Ata da 497ª ROP, referente a pauta de Processos Éticos, para
1265 apresentação de destaques pelos conselheiros. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a Ata
1266 do julgamento de Processos Éticos da 497ª ROP é aprovada por unanimidade. **Retorno Item**
1267 **31:** PAD Nº 538/2015 - PROJETO ESPECIAL - CONSTRUÇÃO DA SEDE DO COREN
1268 SERGIPE. Após a devida instrução dos autos e esclarecimentos do Gestor do Contrato através
1269 do Memorando DGS 055/2018, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta ao Plenário o
1270 Despacho da Presidência que, considerando o Parecer nº 19 DLC-PROGER/2017-P e a
1271 expiração do prazo do Termo de Cooperação em análise, homologou, *ad referendum* do
1272 Plenário, a prorrogação do Termo de cooperação nº 19/2015 pelo prazo de 90 (noventa) dias.
1273 Em discussão, sem inscritos. Em votação, aprovado, por unanimidade, a homologação do ato
1274 da Presidência *ad referendum* do Plenário. **Item 08 de Inclusão de Pauta:** PAD Nº 194/2018
1275 - OE 02. COREN-ES: SEMANA DA ENFERMAGEM 2018. Dr. Vencelau Jackson da
1276 Conceição Pantoja apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 54/2018 que diante do exposto,
1277 opina pela aprovação do projeto “Semana de Enfermagem 2018 – Coren-ES” com o
1278 consequente repasse de recursos pleiteados ao Coren-ES no valor de R\$ 177.000,00 (Cento e
1279 setenta e sete mil reais), financiado pelo Cofen, e R\$ 51.939,26 (Cinquenta e um mil,
1280 novecentos e trinta e nove reais e vinte e seis centavos) de contrapartida do Regional, após o
1281 saneamento proposto pelos setores de Gestão e Convênios, Auditoria e Controle Interno do
1282 Cofen, satisfazendo as condições de regularidade demandadas pelos citados normativos. Em
1283 discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer do relator é aprovado por unanimidade. **Item**
1284 **09 de Inclusão de Pauta:** REQUERIMENTO DR. WALKIRIO COSTA ALMEIDA –
1285 SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO 1º ENCONTRO DE ENFERMAGEM
1286 HOLÍSTICA A SER REALIZADO NA CIDADE DE CÓRDOBA/ARGENTINA, NO
1287 PERÍODO DE 13 A 14 DE ABRIL DE 2018. Dr. Manoel Carlo Neri da Silva apresenta o
1288 requerimento do Conselheiro Federal para participação no evento. Em discussão sem inscritos.
1289 Em votação, é aprovada, por unanimidade, a representação do conselheiro no *I Encuentro*
1290 *Internacional de Enfermería Holística de Córdoba*, concedendo-se passagens aéreas, diárias e
1291 o ressarcimento do valor da inscrição, que se fizer necessária, com seus respectivos encargos.
1292 O requerimento deve ser juntado ao PAD Nº 224/2018 - OE 12. I ENCUENTRO DE
1293 ENFERMERIA HOLÍSTICA, referente à participação de demais conselheiros no evento. Dr.
1294 Manoel Carlos Neri da Silva se ausenta da reunião, convocando o Plenário para a posse do
1295 Plenário eleito do Cofen para a gestão 2018-2021 e eleição interna da Diretoria da referida
1296 gestão, que ocorrerão amanhã às 08h30min. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira passa à
1297 condução dos trabalhos. **Item 10 de Inclusão de Pauta:** PAD Nº256/2018 – COREN-RN –
1298 SEMANA DA ENFERMAGEM 2018. Dr. Walkirio Costa Almeida apresenta seu Parecer de
1299 Conselheiro nº 052/2018 que, considerando os documentos acostados aos autos, os benefícios
1300 do projeto proposto e a economia feita com a retirada da despesa prevista com blocos
1301 ecológicos, é favorável à aprovação do projeto comemorativo à Semana de Enfermagem 2018
1302 do Coren-RN com investimento do Cofen no valor de R\$ 145.232,50 (Cento e quarenta e cinco

**ATA DA 498ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 19 A 23 DE FEVEREIRO DE 2018
GESTÃO 2015 – 2018**

1303 mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) e contrapartida do Regional no valor de
1304 R\$ 19.660,06 (Dezenove mil, seiscentos e sessenta reais e seis centavos). São efetivados Dr.
1305 Walkirio Costa Almeida, Dr. Gilvan Brolini e Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira em substituição,
1306 respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges
1307 Sampaio e Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja. Em discussão, sem inscritos. Em
1308 votação, o Parecer do relator é aprovado por unanimidade. **Item 34:** PAD Nº 889/2017 -
1309 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM - SEMAD 2018.
1310 Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta o processo que trata da contratação de empresa
1311 especializada na prestação de serviços de hospedagem, locação de espaço físico, alimentação e
1312 infraestrutura visando à realização do 9º Seminário Administrativo do Conselho Federal de
1313 Enfermagem, conforme Termo de Referência, às folhas 30 a 46. Consta nos autos, informações
1314 de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, Memorando nº 082/2018/Compras e
1315 Memorando nº 091/2018/Compras, informando o valor estimado de contratação de R\$
1316 600.858,63 (Seiscentos mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos), bem
1317 como, Memorando Controladoria nº 035/2018 que, diante do exposto, recomenda ao Plenário
1318 deliberar sobre o processo em tela, condicionando esta deliberação a posterior parecer favorável
1319 da Controladoria Geral. Em discussão, sem inscritos. Em votação, aprovada a abertura do
1320 processo licitatório condicionada à Parecer favorável da Controladoria Geral do Cofen. **Item**
1321 **11 de Inclusão de Pauta:** PAD Nº 305/2018 - OE 04. COREN-MS: DOAÇÃO DOS
1322 SERVIDORES DO ANTIGO PARQUE TECNOLÓGICO DO COFEN PARA O COREN-MS.
1323 Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira realiza a leitura do Memorando nº 026/2018, da lavra do
1324 Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, que trata da solicitação do Coren-MS para doação de dois
1325 computadores “servidor”, dois *Racks* e um *no-break*. Tendo em vista as manifestações do Chefe
1326 do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação do Cofen e do Chefe do Setor
1327 de Patrimônio do Cofen, o Conselheiro, Segundo-Tesoureiro, é favorável à doação solicitada
1328 pelo Regional. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a doação dos equipamentos em tela é
1329 aprovada por unanimidade. **Item 12 de Inclusão de Pauta:** PAD Nº 325/2018 - OE 02.
1330 PARTICIPAÇÃO NO *TALLER DE INFORMACIÓN Y GESTIÓN TECNOLÓGICA* EM
1331 SANTIAGO DE CUBA - 2018. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus apresenta seu Parecer de
1332 Conselheiro nº 118/2018. Trata-se da solicitação do Dr. Marcelo Persegona para participar do
1333 evento que ocorrerá no período de 20 a 25 de maio de 2018, mediante o convite encaminhado
1334 pelo Centro de Información y Gestión Tecnológica – MEGACEN para o evento INFOGEST
1335 2018. Dr. Marcelo Persegona fará a palestra de abertura e ministrará cursos para os
1336 participantes. O custo financeiro será o fornecimento de passagens aéreas e diárias, não haverá
1337 inscrição para o participante. Diante do exposto, o relator opina favoravelmente à participação
1338 do Dr. Marcelo Felipe Moreira Persegona por entender que o evento se encontra dentro das
1339 diretrizes traçadas pela atual gestão e verificar que o pedido é relevante sob o aspecto de
1340 viabilidade e oportunidade. Em discussão, Dr. Jebson Medeiros de Souza questiona sobre o
1341 custeio de hospedagem e alimentação tendo em vista que se trata de um convite. Dr. Antônio
1342 José Coutinho de Jesus informa que não consta essa informação no convite, mas que o Dr.
1343 Marcelo Persegona participou desse evento em dois mil e onze e dois mil e quinze com o custeio
1344 de passagens e diárias pelo Cofen e destaca a inserção do Brasil internacionalmente e



ATA DA 498ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 19 A 23 DE FEVEREIRO DE 2018 GESTÃO 2015 – 2018

1345 contribuição do convidado com palestra e cursos. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez entende
1346 que se trata de uma questão de interesse dos profissionais de Enfermagem e que um Conselheiro
1347 Federal deveria acompanhar o convidado. O relator informa que o Presidente do Cofen foi
1348 convidado, mas ainda não confirmou a participação. Após discussão, em votação, o Parecer do
1349 relator é aprovado por oito votos: do Dr. Walkirio Costa Almeida, Dr. Gilvan Brolini, Dr.
1350 Leocarlos Cartaxo Moreira, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Luciano da Silva, Dra.
1351 Mirna Albuquerque Frota, Dra. Nadia Mattos Ramalho e Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira.
1352 Dr. Jebson Medeiros de Souza manifestou que não se sente seguro para votar a matéria e se
1353 absteve. **Item 13 de Inclusão de Pauta:** PAD Nº 474/2015 - SERVIÇOS DE ENVIO DE E-
1354 MAIL MARKETING. Apresentado o Processo contendo o Parecer nº22/2018/DLC-PROGER-
1355 W, que conclui pela aprovação condicionada da Minuta do Segundo Termo Aditivo proposto,
1356 referente ao contrato administrativo nº010/2016. Consta nos autos Memorando nº
1357 017/2018/ASCOM com a justificativa de renovação do contrato e Memorando nº 086/2018-
1358 Compras indicando o atendimento das exigências constantes no Parecer nº22/2018/DLC-
1359 PROGER-W. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Termo Aditivo que prorroga, por 12
1360 (doze) meses, o contrato celebrado entre o Cofen e a Empresa Maxx Projetos e Consultoria, a
1361 partir de 15 de março de 2018, é aprovado por unanimidade, conforme Parecer nº22/2018/DLC-
1362 PROGER-W. **Item 14 de Inclusão de Pauta:** PAD Nº 914/2016 - OE 05. CONTRAÇÃO DE
1363 SEGURO PARA OS VEÍCULOS DO COFEN. Apresentado o Processo contendo o Parecer
1364 nº23/2018/DLC-PROGER-W, que conclui pela aprovação condicionada da Minuta do Primeiro
1365 Termo Aditivo proposto, referente ao contrato administrativo nº022/2016. Consta nos autos
1366 Memorando nº 088/2018-Compras indicando o atendimento das exigências constantes no
1367 Parecer nº23/2018/DLC-PROGER-W. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovado,
1368 por unanimidade, conforme Parecer nº23/2018/DLC-PROGER-W, o Termo Aditivo que
1369 prorroga, por 12 (doze) meses, o contrato celebrado entre o Cofen e a Sociedade Empresária
1370 MAPFRE Seguros Gerais S. A., a partir de 10 de março de 2018, com valor global do contrato
1371 em R\$ 17.571,12 (Dezessete mil, quinhentos e setenta e um reais e doze centavos), bem como,
1372 que altera qualitativamente o objeto segurado devido a extinção da cobertura dos dois veículos
1373 Fiat Palio Fire Economy e início da cobertura dos dois novos veículos que integrarão a frota do
1374 Cofen, os quais se tratam de dois Ford KA Sedan. **Item 15 de Inclusão de Pauta:** PAD
1375 870/2015 – OE 5. DEFLAGRAÇÃO DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO PARA
1376 CONTRATAÇÃO DE NOVO AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS PARA O
1377 COFEN. Apresentado o Processo contendo o Parecer nº26/DLC-PROGER/2017-P, que conclui
1378 pela aprovação condicionada da Minuta do Segundo Termo Aditivo proposto, referente ao
1379 contrato administrativo nº13/2014. Consta nos autos Memorando nº 091/2018-Compras
1380 indicando o atendimento das exigências constantes no Parecer nº26/DLC-PROGER/2017-P.
1381 Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Termo Aditivo que prorroga, por 12 (doze) meses,
1382 o contrato celebrado entre o Cofen e a Sociedade Empresária Agência de Integração Empresa
1383 Escola Ltda-ME, a partir de 22 de março de 2018, é aprovado por unanimidade, conforme
1384 Parecer nº26/DLC-PROGER/2017-P. **Item 16 de Inclusão de Pauta:** PAD Nº 619/2010 -
1385 ALUGUEL DE IMÓVEL PARA USO DO COFEN. Apresentado o Processo contendo o
1386 Parecer nº21/2018/DLC-PROGER, que conclui pela aprovação condicionada da Minuta do

**ATA DA 498ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 19 A 23 DE FEVEREIRO DE 2018
GESTÃO 2015 – 2018**

1387 Segundo Termo Aditivo proposto, referente ao contrato administrativo nº005/2012. Consta nos
1388 autos Memorando nº 083/2018-Compras indicando o atendimento das exigências constantes no
1389 Parecer nº21/2018/DLC-PROGER. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Termo Aditivo
1390 que prorroga, por 36 (trinta e seis) meses, o contrato celebrado entre o Cofen e o Locador José
1391 Geraldo Gomes da Fonseca, a partir de 25 de março de 2018, é aprovado por unanimidade,
1392 conforme Parecer nº21/2018/DLC-PROGER. **Item 17 de Inclusão de Pauta: MEMORANDO**
1393 **Nº 019/2018/ASCOM – REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DIGITAIS NAS REDES**
1394 **SOCIAIS E PRODUÇÃO DE DOCUMENTÁRIO.** O Sr. Neyson Pinheiro Freire, Assessor
1395 Chefe da Assessoria de Comunicação, apresenta ao Plenário três propostas. A primeira, uma
1396 Campanha para o Dia Internacional da Mulher, a ser realizada no período de 01 de março a 08
1397 de março de 2018 e desenvolvida em parceria com a Comissão de Saúde da Mulher do Cofen.
1398 A campanha traz o conceito de que a “autonomia é um direito humano”. O Assessor apresenta
1399 a proposta da campanha nas redes sociais, a estratégia das publicações, a identidade visual e
1400 modelos de postagens e o roteiro do vídeo da campanha. O investimento estimado é de R\$
1401 41.931,00 (Quarenta e um mil, novecentos e trinta e um reais). A segunda Campanha, surgiu
1402 de uma ideia da Presidência em conjunto com a Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez e visa a
1403 saúde mental do profissional de Enfermagem. Será realizada no período de 10 de março a 12
1404 de maio de 2018. O Assessor apresenta a proposta de estratégia da campanha, público alvo e
1405 fases. A primeira fase terá foco no esclarecimento; a segunda fase terá foco em mostrar as
1406 diversas formas de cuidado, tratamento e ajuda; e a terceira fase terá foco no levantamento da
1407 autoestima dos profissionais. Informa ainda que o *layout* ainda está em trabalho, que a
1408 campanha terá o acompanhamento diário da Assessoria de Comunicação e da Dra. Dorisdaia
1409 Carvalho de Humerez, bem como, mostra o detalhamento da campanha nas redes sociais, site
1410 e *off-line* em cartazes e bótons. O investimento estimado é de valor semelhante às campanhas
1411 anteriores “contato real” e à campanha sobre “a violência contra os profissionais de
1412 Enfermagem”. Refere que uma das *hashtags* que está sendo trabalhada é “# dor e cuidado”,
1413 mas o assunto ainda não foi fechado. Em discussão, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja
1414 elogia o enfoque na saúde mental do profissional frente a epidemia que ocorre atualmente.
1415 Entretanto, sugere que o termo referente à “doação do cuidado” deve ser substituído para não
1416 fomentar a imagem da abnegação e, até mesmo, da ideia de desvalorização do serviço. Dr.
1417 Luciano da Silva concorda com a alteração da frase. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez
1418 também concorda, reforçando a sugestão de que o foco deve ser na valorização do diálogo. Dra.
1419 Mirna Albuquerque Frota elogia a iniciativa e sua importância, tendo em vista o grande
1420 problema atual relacionado à saúde mental dos profissionais de Enfermagem. Destaca ainda, a
1421 importância do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem como referência. Dra.
1422 Eloiza Sales Correia parabeniza as campanhas considerando-as importantes. Questiona se será
1423 realizada alguma ação na televisão e o Sr. Neyson Pinheiro informa que não, devido aos
1424 elevados custos para divulgação nesse meio, havendo um impacto pequeno. Entretanto, refere
1425 que os vídeos serão trabalhados nas plataformas digitais. Dra. Francisca Norma Lauria Freire
1426 parabeniza a campanha que aborda a saúde mental do profissional, observando a necessidade
1427 de colocar em prática, a maior tolerância entre os profissionais. Com relação à segunda
1428 campanha, o Sr. Neyson Pinheiro concorda em alterar o *hashtag* para “# Vamos dialogar” e

**ATA DA 498ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 19 A 23 DE FEVEREIRO DE 2018
GESTÃO 2015 – 2018**

1429 informa que as peças serão criadas dia-a-dia. O Sr. Neyson Pinheiro apresenta a terceira
1430 proposta, referente à produção de documentário sobre a Enfermagem no Brasil, a ser lançado
1431 no dia 12 de maio e disponibilizado em redes sociais e plataformas do Cofen e outras, como
1432 Discovery, Now e Netflix. Serão contadas histórias das cinco regiões do país. Com relação ao
1433 custo, informa que é variável e dependerá de tabela. Após as apresentações, as campanhas
1434 propostas são aprovadas por unanimidade. A reunião é encerrada às 18h00min., convocando-
1435 se o Plenário para início dos trabalhos amanhã às 08h30min. para a posse do Plenário eleito
1436 para a Gestão 2018-2021 e Eleição Interna da Diretoria da referida gestão. Ao vigésimo terceiro
1437 dia do mês de fevereiro de dois mil e dezoito a reunião retorna às 08h30min., na presença dos
1438 Conselheiros Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dr.
1439 Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dr. Antônio José
1440 Coutinho de Jesus, Dr. Luciano da Silva, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dra. Mirna Albuquerque
1441 Frota, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra.
1442 Eloíza Sales Correia, Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dra. Orlene Veloso Dias, Dr. Gilvan
1443 Brolini, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos e Dr.
1444 Walkirio Costa Almeida. Estiveram presentes ainda na Plenária deste dia, os membros da
1445 Conatenf Sra. Dorly Fernanda Gonçalves e Sra. Ana Claudia de Jesus Santos. Registrada a
1446 presença dos Conselheiros Eleitos para a Gestão 2015-2018, Chapa “Somos Todos
1447 Enfermagem”, sendo estes, Conselheiros Federais Efetivos: Dr. Antônio José Coutinho de
1448 Jesus, Dr. Antônio Marcos Freire Gomes, Dr. Gilney Guerra de Medeiros, Dr. Gilvan Brolini,
1449 Dr. Lauro César de Moraes, Dr. Luciano da Silva, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Maria
1450 Luísa de Castro Almeida e Dra. Nádia Mattos Ramalho; e Conselheiros Federais Suplentes:
1451 Dra. Heloisa Helena Oliveira da Silva, Dr. José Adailton Cruz Pereira, Dra. Márcia Anésia
1452 Coelho Marques dos Santos, Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Dr. Ronaldo Miguel
1453 Beserra, Dra. Rosangela Gomes Schneider, Dra. Valdelize Elvas Pinheiro, Dra. Waldenira
1454 Santos Fonseca e Dr. Wilton José Patrício. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva suspende os
1455 trabalhos da 498ª ROP para a realização da Assinatura do Termo de Posse pelos Conselheiros
1456 Federais do Cofen Eleitos para cumprimento do mandato no período de 23 de abril de 2018 a
1457 22 de abril de 2021 e a realização das Eleições Internas à Diretoria do Conselho Federal de
1458 Enfermagem para a Gestão 2018-2021, registradas em Ata própria. Após a posse e as Eleições
1459 Internas da Diretoria do Cofen para o triênio 2018-2021, às 10h40min., a 498ª ROP do Cofen
1460 prossegue com a presença do Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, presidindo a Mesa,
1461 Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dra. Nadia Mattos
1462 Ramalho, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra. Eloiza Sales Correia, Dra. Francisca
1463 Norma Lauria Freire, Dra. Orlene Veloso Dias, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Leocarlos Cartaxo
1464 Moreira, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos e Dr. Walkirio Costa Almeida. **Item**
1465 **18 de Inclusão de Pauta:** PAD Nº 180/2018 - OE 02. COREN-SC: SEMANA DA
1466 ENFERMAGEM 2018. Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos apresenta seu Parecer
1467 de Conselheira nº 057/2018, favorável ao projeto de apoio à realização da Semana de
1468 Enfermagem do Coren-SC com o valor de R\$ 133.105,82 (Cento e trinta e três mil, cento e
1469 cinco reais e oitenta e dois centavos) repassados pelo Cofen e recomendando ao Regional que
1470 abra uma conta específica para a Semana de Enfermagem, depositando o valor de sua

**ATA DA 498ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 19 A 23 DE FEVEREIRO DE 2018
GESTÃO 2015 – 2018**

1471 contrapartida, R\$ 104.500,00 (Cento e quatro mil e quinhentos reais), para seguir a normativa
1472 estabelecida pelo Tribunal de Contas da União. Em discussão, Dra. Orlene Veloso Dias lembra
1473 que o Plenário deliberou anteriormente pela concessão de apoio financeiro aos Projetos da
1474 Semana da Enfermagem no ano de dois mil e dezoito para os Regionais de micro, pequeno e
1475 médio porte, no valor de até R\$ 177.000,00 (Cento e setenta e sete mil reais). Após discussão e
1476 questionamentos sobre o Porte do Regional, é esclarecido que o Coren-SC é de Médio Porte
1477 (MP), conforme o Relatório de Estudo do Grupo de Trabalho, instaurado pela Portaria Cofen
1478 nº 1.404 de 22 de agosto de 2016, considerando o número de 52.127 (Cinquenta e dois mil,
1479 cento e vinte e sete) inscritos no Coren-SC e a Resolução Cofen nº 243/2016 que dispõe que o
1480 Conselho Regional de médio porte possui de 20.001 (Vinte mil e um) a 60.000 (Sessenta mil)
1481 inscrições definitivas. São efetivados Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dr. Gilvan Brolini,
1482 Dr. Walkirio Costa Almeida, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira e Dra. Márcia Anésia Coelho
1483 Marques dos Santos em substituição, respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra.
1484 Irene do Carmo Alves Ferreira, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Luciano
1485 da Silva e Dra. Mirna Albuquerque Frota. Em votação, o Parecer da relatora é aprovado por
1486 unanimidade. **Item 19 de Inclusão de Pauta:** PAD Nº 175/2018 - OE 02. COREN-TO:
1487 SEMANA DA ENFERMAGEM. Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos realiza a
1488 leitura de seu Parecer de Conselheira nº 056/2018, favorável ao projeto de apoio à realização
1489 da Semana de Enfermagem do Coren-TO, no valor de R\$ 177.000,00 (Cento e setenta e sete
1490 mil reais) repassados pelo Cofen, recomendando que o Regional abra uma conta específica para
1491 a Semana de Enfermagem, depositando o valor de sua contrapartida, R\$ 6.922,25 (Seis mil,
1492 novecentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), para seguir a normativa estabelecida
1493 pelo Tribunal de Contas da União. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer da
1494 relatora é aprovado por unanimidade. Dr. Vencelau Jackson da Conceição parabeniza ao
1495 Plenário eleito para a nova gestão. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às
1496 11h05min., e eu, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Segundo-Secretário, auxiliado
1497 pelo pela Assessora da Diretoria, Sra. Gilzimara Rocha de Almeida, lavrei a presente ata que
1498 após ser lida, discutida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

1499
1500

1501 **Dr. Manoel Carlos Neri da Silva – Presidente**

1502
1503

1504 **Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira – Vice-Presidente**

1505
1506

1507 **Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja – Segundo-Secretário**

1508
1509

1510 **Dr. Jebson Medeiros de Souza – Primeiro-Tesoureiro**

1511
1512



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 498ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 19 A 23 DE FEVEREIRO DE 2018
GESTÃO 2015 – 2018**

1513

1514

1515 **Dr. Antônio José Coutinho de Jesus – Segundo-Tesoureiro**

1516

1517

1518 **Dr. Luciano da Silva**

1519

1520

1521 **Dra. Nádia Mattos Ramalho**

1522

1523

1524 **Dra. Mirna Albuquerque Frota**

1525

1526

1527 **Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida**

1528

1529

1530 **Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez**

1531

1532

1533 **Dra. Francisca Norma Lauria Freire**

1534

1535

1536 **Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira**

1537

1538

1539 **Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos**

1540

1541

1542 **Dra. Eloíza Sales Correia**

1543

1544

1545 **Dra. Orlene Veloso Dias**

1546

1547

1548 **Dr. Gilvan Brolini**

1549

1550

1551 **Dr. Walkirio Costa Almeida**